

Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

ANOS 2000/2001

ORGANIZAÇÃO:

Ernesto Carlos Renan Silva

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45650-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (073) 680-5028 - Fax (073) 689-1126
<http://www.uesc.br> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

OTTO ALENCAR - GOVERNADOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANA LÚCIA B. CASTELO BRANCO - SECRETÁRIA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA - REITORA

MARGARIDA CORDEIRO FAHEL - VICE-REITORA

DIRETORA DA EDITUS

MARIA LUIZA NORA

PROJETO GRÁFICO E CAPA

ADRIANO LEMOS

EQUIPE EDITUS

DIRETOR DE POLÍTICA EDITORAL: JORGE MORENO; **REVISÃO:** MARIA LUIZA NORA E
DORIVAL FREITAS; **SUPERVISÃO DE PRODUÇÃO:** MARIA SCHAUN; **COORD. DE**
DIAGRAMAÇÃO: ADRIANO LEMOS; **DESIGN GRÁFICO:** ALENCAR JÚNIOR.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de
Ensino, Pesquisa e Extensão.
Resoluções CONSEPE : anos 2000 -2001 / Organização
Ernesto Carlos Renan Silva. – [Ilhéus, Ba] : Editus, 2002
156p.

1. Universidades e faculdades – Organização – Bahia. I.
Silva, Ernesto Carlos Renan. II. Título.

CDD 378.1

Ficha catalográfica: Silvana Reis Cerqueira - CRB5/1122

CONSEPE

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

COMPOSIÇÃO

RENÉE ALBAGLI NOGUEIRA
Presidente

MARGARIDA CORDEIRO FAHEL
Vice-Presidente

ANTONIO JAMIL MANIA
Coordenador do Colegiado de Física

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
Diretor do Departamento de Ciências Econômicas

CARLOS VITÓRIO DE OLIVEIRA
Coordenador do Colegiado de Enfermagem

CARMÉLIA AMORIM TEIXEIRA
Diretora do Departamento de Ciências Jurídicas

CLEMILDES PEREIRA ALVES
Coordenadora do Colegiado de Química

DÁRIO AHNERT
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

DÉCIO TOSTA DE SANTANA
Coordenador do Colegiado de Ciência da Computação

HÉLIO ESTRÊLA BARROCO
Coordenador do Mestrado em Cultura e Turismo

HERLON SILVA BRANDÃO

Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas

JANE KÁTIA VOISIN

Pró-Reitora de Extensão

JAQUELINE MARIA DA SILVA PINTO

Coordenadora do Colegiado de Medicina Veterinária

JORGE CHIAPETTI

Coordenador do Colegiado de Agronomia

JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR

Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais

JOSÉ VALTER ALVES DA SILVA

Coordenador do Colegiado de Matemática

KARLA SANTOS RAMOS

Representante Discente – DCE

LARISSA CORRÊA DO BOMFIM COSTA

Diretora do Departamento de Ciências Biológicas

LINO ARNULFO VIEIRA CINTRA

Coordenadora do Colegiado de Ciências Contábeis

LOURICE HAGE SALUME LESSA

Coordenadora do Colegiado de Direito

LOURIVAL PEREIRA JÚNIOR

Coordenador do Colegiado de Filosofia

LURDES BERTOL ROCHA

Coordenadora do Colegiado de Geografia

MARCELO HENRIQUE DIAS
Coordenador do Colegiado de História

MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS DE ARAÚJO
Diretora do Departamento de Ciências da Saúde

MARIETE MOTA NASCIMENTO SOUZA
Coordenadora do Colegiado de Pedagogia

MARILEIDE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Diretora do Departamento de Letras e Artes

MIRÍADES AUGUSTO DA SILVA
Coordenadora do Colegiado de Ciências Biológicas

MARLÚCIA MENDES DA ROCHA
Coordenadora do Colegiado de Comunicação Social

MAX DE MENEZES
Coordenador do Colegiado do Mestrado em DR&MA

MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO
Coordenadora do Colegiado de Medicina

MÔNICA ROSA BERTÃO
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular

NAIR FLORESTA ANDRADE NETA
Coordenadora do Colegiado de Letras

RAIMUNDO BONFIM DOS SANTOS
Coordenador do Colegiado de Economia

RAIMUNDO COSME DE ARAÚJO
Coordenador do Colegiado de Administração

ROBERTO JOSÉ CALDAS FREIRE JÚNIOR
Representante Discente – DCE

RODRIGO CARDOSO DOS SANTOS
Representante Discente – DCE

ROSANA DOS SANTOS LOPES
Pró-Reitora de Graduação

ROSENAIDE PEREIRA REIS RAMOS
Diretora do Departamento de Ciências da Educação

ROZILTON SALES RIBEIRO
Diretor do Departamento de Ciências Administrativas e Contábeis

TERESA FERRAZ MORENO
Diretora do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2000

Homologa o resultado da eleição para Presidentes e Secretários das Câmaras

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo 1º do art. 19 do Regimento Interno do CONSEPE, tendo em vista o deliberado na 24ª reunião ordinária, realizada em 22 de fevereiro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição para Presidentes e Secretários das Câmaras, conforme abaixo:

1) Câmara de Graduação

- Presidente – Décio Tosta de Santana
- Secretário – Antonio Oscar Santos Góes

2) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

- Presidente – Antonio Joaquim Bastos da Silva
- Secretária – Anna Lúcia Côgo

3) Câmara de Extensão

- Presidente – Jane Kátia Mendonça Badaró Voisin
- Secretária – Mariete Mota Nascimento Souza

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de fevereiro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2000

Altera o Calendário Escolar 2000

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, objetivando disciplinar os procedimentos das atividades dos cursos *stricto sensu*, e consoante o deliberado na 24ª reunião ordinária, realizada no dia 22 de fevereiro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Calendário Escolar 2000, incluindo as atividades dos Cursos *Stricto Sensu*, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de fevereiro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2000
CALENDÁRIO DOS CURSOS “STRICTO SENSU” DA UESC
ANO DE 2000**

MARÇO

13 – Início das aulas

13 a 31 – período para solicitação de aproveitamento de estudos

27 a 31 – período para cancelamento de inscrição em disciplinas

ABRIL

28 – último dia para trancamento de matrícula no curso

MAIO

22 a 26 – período para solicitação de retorno ao curso

JUNHO

05 – resultado dos pedidos de retorno

09 – último dia para apresentação da Oferta de Disciplinas para o 2º período e da relação dos alunos que tiveram seus planos de estudos aprovados

12 a 14 – matrícula dos alunos regulares e inscrição de candidatos a alunos especiais

16 – seleção, pelos Colegiados dos Cursos, dos candidatos a alunos especiais

20 – publicação do resultado da seleção para alunos especiais

27 – matrícula de retorno e de alunos especiais

JULHO

03 – início das aulas

03 a 31 – período para solicitação de aproveitamento de estudos

AGOSTO

14 a 18 – período para cancelamento de inscrição em disciplinas

31 – último dia para trancamento de matrícula no curso

NOVEMBRO

06 a 30 – período de inscrições aos cursos “stricto sensu” regulares da UESC

DEZEMBRO

29 - Último dia para divulgação dos resultados das seleções aos cursos “stricto sensu”

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2000

Altera a Resolução CONSEPE nº 02/99, que alterou o art. 2º da Resolução CONSEPE nº 07/96

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 25ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de maio de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 02/99, que alterou o artigo 2º da Resolução CONSEPE nº 007, de 08/04/96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Poderão ser analisados, para efeito de incentivo, trabalhos individuais ou em primeira autoria correlacionados com a área de conhecimento e atuação acadêmica do docente, que apresentem originalidade, relevância social e contribuam para o desenvolvimento científico, artístico ou tecnológico, apresentados na forma de:

- a) livro publicado **ou capítulo de livro**;
- b) ensaio, artigo ou resenha publicados em livro, revistas e **periódicos** especializados, em jornais de circulação nacional e/ou internacional, de caráter técnico-científico, artístico-literário ou, ainda, didático-pedagógico e filosófico;
- c) revista e jornal eletrônicos, desde que submetidos aos mesmos critérios de revista e jornal impressos, inclusive a de Corpo Editorial;
- d) comunicação em congressos, conferências, seminários, simpósios, etc., desde que **publicada na íntegra nos anais do evento**;

e) livros disponíveis apenas em formato eletrônico que deverão, obrigatoriamente, ser submetidos às mesmas exigências contidas no Art. 5º e seus parágrafos;

f) outras compatíveis com a área técnica, científica ou artística.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 02 de maio de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2000

Altera a Grade Curricular do Curso de Especialização em Psicopedagogia

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado do Curso de Especialização em Psicopedagogia e o Parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Grade Curricular do Curso de Especialização em Psicopedagogia, na forma que se segue:

DISCIPLINA	C/H	DISCIPLINA	C/H
Elementos de Psicanálise	45	Fundamentos de Psicanálise e	60
Elementos de Psicopatologia	45	Psicopatologia	
Sociolinguística	30	Excluída	-
Psicolinguística	30	Excluída	-
Pensamento e Linguagem	30	Pensamento e Linguagem	45
Iniciação à Pesquisa	60	Metodologia de Pesquisa Científica	60
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º Grau	30	Estrutura e Funcionamento do Ensino	30
Psicologia Social e Relações Interpessoais	45	Psicologia Social	45
Grupo Operativo	45	Excluída	-

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de julho de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2000

Altera a Grade Curricular do Curso de Especialização em Educação Infantil

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado do Curso de Especialização em Educação Infantil e o Parecer da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Grade Curricular do Curso de Especialização em Educação Infantil, na forma que se segue:

- a) Alterar a nomenclatura da disciplina **Saúde da Criança** para **Saúde e Educação**, reduzindo sua carga horária de 60 para 45 horas/aula;
- b) Incluir a disciplina **Currículo e Educação Infantil**, com carga horária de 60 horas/aula.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de julho de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2000

Aprova o Curso de Mestrado em Direito

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **CURSO DE MESTRADO EM DIREITO** da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, em Convênio com a Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

II - Vagas – 25 (vinte e cinco), sendo 10 (dez) destinadas aos professores do quadro permanente do Curso de Direito da UESC, 05 (cinco) para aqueles que já integraram ou integram o quadro de professores substitutos da UESC e 10 (dez) para os bacharéis em Direito da comunidade externa

III – Duração e período de realização do Curso – O Curso terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, com início previsto para setembro de 2000 e término previsto para setembro de 2002

IV – Currículo do Curso – O currículo do curso está estruturado de forma a conduzir o aluno à obtenção final do título de Mestre em Direito. O candidato aprovado no processo seletivo deverá cursar as disciplinas constantes da Organização Curricular, obrigando-se a fazer um total de 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, equivalentes a 24 (vinte e quatro) créditos, assim distribuídos:

- a) disciplinas obrigatórias (12 créditos)
- b) disciplinas da área de concentração escolhida (09 créditos)
- c) disciplina eletiva, integrante de outra área de concentração (03 créditos).

O candidato poderá optar por cursar apenas o mínimo de disciplinas exigidas para a área de concentração escolhida, em número de 02 (duas), completando a carga horária com disciplinas de outra área de concentração.

VI – Organização Curricular

DISCIPLINAS DO CURSO DE MESTRADO EM DIREITO		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CARGA HORÁRIA	CRÉDITOS
Filosofia do Direito	45	03
Teoria Geral do Direito	45	03
Sociologia do Direito	45	03
Técnica da Pesquisa Jurídica	45	03
ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO		
1. Direito Público		
1.1 Linhas de Pesquisa		
Direito Constitucional	45	03
Teoria Geral do Processo	45	03
Direito Administrativo	45	03
Temas Fundamentais de Direito Penal	45	03
2. DIREITO PRIVADO		
2.1 Linhas de Pesquisa		
Direito Civil	45	03
Direito do Trabalho	45	03
Direito Comparado	45	03

VII. Corpo Docente – O corpo docente do Curso será constituído de 11 (onze) doutores:

1. Prof. Dr. João Francisco Leitão Adeodato
2. Prof. Dr. George Browne Rêgo
3. Prof. Dr. Raimundo Juliano Rêgo Feitosa
4. Prof. Dr. Francisco Ivo Dantas Cavalcanti
5. Prof. Dr. Nilzardo Carneiro Leão
6. Prof. Dr. José Luciano Góis de Oliveira

7. Prof. Dr. Claudio Brandão
8. Prof. Dr. Paulo Luiz Netto Lobo
9. Prof. Dr. Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti
10. Prof. Dr. Maurício Rands
11. Prof. Dr. Eduardo Ramalho Rabenhorst

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 14 de julho de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2000

Altera o Calendário Escolar 2000

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista a paralisação das atividades docentes durante o período de 09 de junho a 10 de agosto de 2000, em conformidade com o art. 47 da lei nº 9.394/96,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Escolar do ano letivo de 2000, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 10 de agosto de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2000

Inclui disciplinas optativas nos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas e Física, e Licenciatura em Química e Geografia

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 6º da Lei nº 7.176, de 10/09/97, consoante o art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 26ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22/08/00,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, as disciplinas optativas relacionadas, que passarão a compor o Currículo Pleno dos Cursos indicados.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de agosto de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC
ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSELHO Nº 08/2000
RELAÇÃO DE DISCIPLINAS OPTATIVAS - ÁREA DE OCEANOGRAFIA

I. Curso de Ciências Biológicas - Bacharelado e Licenciatura

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA			CRÉDITOS			Ementa
	T	P	ES	T	F	ES	
Introdução à Oceanografia	75	0	0	75	5	0	5
Poluição Marinha	30	30	0	60	2	1	3
Sistemas Marinhos	45	30	0	75	3	1	4
Plâncton Marinho	30	30	0	60	2	1	3
Ecologia Bêntica	30	30	0	60	2	1	3
Ecologia do Necton	30	30	0	60	2	1	3
Ciclo de vida de Peixes Marinhos	30	0	0	60	2	1	3
Ecologia Marinha	30	30	0	60	2	1	3
Ecologia de Recifes de Coral	30	30	0	60	2	1	3
Ecologia de Manguezais	30	30	0	60	2	1	3
Manejo de Áreas Naturais Protegidas	30	30	0	60	2	1	3
Biogeoquímica Marinha (Introdução à Oceanografia Química)	60	0	0	60	4	0	4

[Handwritten signature]

2. *Curso de Física – Bacharelado e Licenciatura*

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA			CRÉDITOS			EMENTA		
	T	P	ES	T	P	ES			
Introdução à Oceanografia	75	0	0	75	5	0	5	As áreas marinhas. Fisiologia da oceanografia. Formação e morfologia de zonas oceânicas. Noções básicas de oceanografia física. Propriedades químicas da água do mar. Princípios oceanográficos. Comunidades biológicas marinhas. Uçõe do mar.	
Oceanografia Costeira	30	30	0	60	2	1	0	3	Est. dos processos costeiros e estuários; seu caráter dinâmico e as inter-relações físicas e químicas entre estuários, zona litorânea, plataforma e oceano profundo.
Circulação Oceânica	60	0	0	60	4	0	0	4	Princípios e processos da circulação oceânica.

3. *Curso de Geografia - Licenciatura*

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA			CRÉDITOS			EMENTA		
	T	P	ES	T	P	ES			
Oceanografia Costeira	30	30	0	60	2	1	0	3	Estudo dos processos costeiros enfatizando seu caráter dinâmico e as inter-relações físicas e químicas entre estuários, zona litorânea, plataforma e oceano profundo.
Circulação Oceânica	60	0	0	60	4	0	0	4	Princípios e processos da circulação oceânica.
Morfodinâmica Costeira	30	30	0	60	2	1	0	3	Estudo da morfologia dos sedimentos de transição entre o continente e o oceano, e sua variabilidade em resposta a ação dos processos dinâmicos costeiros.
Manejo de áreas naturais protegidas	30	30	0	60	2	1	0	3	Estudo das áreas naturais protegidas e sua integração regional. Programas e projetos em áreas urbanas e o papel das lagoas em áreas naturais. Relações entre conservação e populações tradicionais.

4. *Curso de Química - Licenciatura*

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA			CRÉDITOS			EMENTA		
	T	P	ES	T	P	ES			
Introdução à Oceanografia	75	0	0	75	5	0	0	5	As classes marinhas. História da oceanografia. Formação e morfologia de bacias oceânicas. Noções básicas de oceanografia física. Propriedades químicas da água do mar. Zonas oceânicas. Comunidades biológicas marinhas. Uçõe do mar.
Poluição Marinha	30	30	0	60	2	1	0	3	Tipos de contaminação. Aspectos químicos das fontes, transporte e destino dos poluentes. Análises utilizadas na determinação e medição da poluição marinha. Bioquímica da vida dos organismos. Aspectos biocientíficos.
Química Analítica Marinha	30	30	0	60	2	1	0	3	Química orgânica. Química inorgânica de solução, preservação e análise química de amostras de água sedimentar e material biológico marinho. Procedimentos com espectrofotometria e eletrodores.
Biogeoquímica Marinha	60	0	0	60	4	0	0	4	Fundamentos físicos da Química. Composição e Programação Física-Química da água do mar. Biogeoquímica Marinha. Processos biológicos, físicos, geológicos e químicos que afetam a composição da água do mar. Distribuição global dos elementos químicos nos oceanos.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2000

Inclui disciplina optativa no Curso de Bacharelado em Agronomia

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 6º da Lei nº 7.176, de 10/09/97, consoante o art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 26ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 22/08/00,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, em conformidade com o Anexo Único desta Resolução, a **disciplina Manejo de Áreas Naturais Protegidas** como disciplina optativa para o Curso de Agronomia, passando a compor o Currículo Pleno do Curso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de agosto de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2000

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITOS			
	T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
Manejo de Áreas Naturais Protegidas	30	30	0	60	02	01	0	03

EMENTA

Estudo das áreas naturais protegidas e sua integração regional; programas e projetos em áreas naturais e o papel dos técnicos em áreas naturais. Relações entre conservação e populações tradicionais

PRÉ-REQUISITO

ECOLOGIA BÁSICA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2000

Altera o Calendário Escolar

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Escolar 2000 transferindo o período de realização do Concurso Vestibular 2001, de 28 a 30 de janeiro de 2001, para de 04 a 06 de fevereiro de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 06 de outubro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2000

Aprova o Regulamento do Programa de Capacitação para o Ensino Superior – Estágio de Docência na Graduação para Alunos Matriculados nos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 27ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2000, em conformidade ao Ofício Circular nº 028/99, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Programa de Capacitação para o Ensino Superior – PROED, para implementação do estágio de docência na graduação dos alunos matriculados nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UESC, na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de outubro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

**Regulamento do Programa de Capacitação para o Ensino Superior
- Estágio de Docência na Graduação para Alunos Matriculados nos
Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UESC**

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Programa de Capacitação para o Ensino Superior – PROED será desenvolvido através de estágios de docência para alunos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos pela UESC, em conformidade às normas estabelecidas pela CAPES, sendo regidos pelo disposto no presente Regulamento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I. proporcionar meios para a integração do ensino de graduação e pós-graduação;
- II. preparar o aluno de pós-graduação para a docência no ensino superior;
- III. contribuir para a melhoria do ensino de graduação, através de novas práticas e experiências pedagógicas;
- IV. propiciar maior dedicação do discente aos programas de pós-graduação *stricto sensu*;

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º - Poderão participar do Programa exclusivamente alunos regularmente matriculados em cursos de pós-graduação da UESC, em nível de mestrado ou doutorado.

§ 1º - Os alunos matriculados em cursos de mestrado ou douto-

rado, contemplados com bolsas do Programa Demanda Social/CAPES, cumprirão obrigatoriamente o estágio por períodos mínimos de 6 meses e um ano, respectivamente.

§ 2º - Para os alunos não bolsistas, o estágio será opcional, sempre com a concordância do respectivo orientador.

§ 3º - Aos alunos que cumprirem o estágio, será atribuído 1 (hum) crédito-estágio, correspondente ao mínimo de 45 horas de atividade.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES

Art. 4º - As atividades do Programa envolverão alunos regularmente matriculados em cursos de mestrado e doutorado desta Universidade, atuando em disciplinas e/ou outras atividades de ensino de graduação sob a responsabilidade dos Departamentos da UESC, com conteúdo compatível com sua área de estudo/pesquisa no curso de pós-graduação em que está matriculado.

Parágrafo único – Caberá aos Coordenadores dos Colegiados dos cursos de pós-graduação informar aos Departamentos e Colegiados de cursos de graduação envolvidos sobre atividades a serem executadas pelo pós-graduando.

Art. 5º - O Programa de Estágio de Docência desenvolver-se-á a partir da elaboração de plano de atividades do pós-graduando em uma ou mais disciplinas dos cursos de graduação da UESC, elaborado juntamente com o professor responsável pela disciplina.

§ 1º - As funções do aluno em estágio de docência deverão estar definidas no plano de atividades de que trata o presente artigo.

§ 2º - As atividades dos alunos na(s) disciplina(s) serão supervisionadas pelos seus respectivos orientadores.

Art. 6º - Caberá ao professor da disciplina objeto do estágio a responsabilidade sobre registros acadêmicos e outros inerentes à sua execução.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º - A carga horária de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário não deverá ultrapassar 10 horas semanais, devendo compatibilizar-se com o horário de seus estudos e demais atividades no curso de pós-graduação.

CAPÍTULO V

DO ACOMPANHAMENTO

Art. 8º - O acompanhamento geral do Programa será exercido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, representações dos Colegiados dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UESC e representante indicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

Parágrafo Único - Cada Colegiado de curso de pós-graduação fará o planejamento e o acompanhamento das atividades relativas ao seu curso.

Art. 9º - Os Departamentos e os Colegiados de cursos de graduação acompanharão o desenvolvimento das atividades nas suas respectivas esferas, devendo de tudo serem notificados pelos professores/orientadores.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO

Art. 10 – Após o término do período de estágio no Programa, as atividades desenvolvidas pelo estagiário serão avaliadas pelo professor orientador e pelo Colegiado de curso de pós-graduação.

Art. 11 - O estagiário cuja avaliação tenha sido favorável rece-

berá um certificado de participação, emitido pelo Colegiado do curso em que está matriculado.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A participação no Programa não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 13 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 14 – Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2000

Aprova o Calendário Escolar 2001

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 28ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 21 de dezembro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar 2001, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2000

Autoriza o funcionamento do Curso de Graduação em Medicina

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 8ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada no dia 17 de dezembro de 1998, com amparo no Decreto Estadual nº 7.633, de 16 de julho de 1999,

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar o funcionamento do Curso de Graduação em Medicina da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Curso terá as seguintes características:

- I. Localização - Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;
- II. Grau – Bacharelado
- III. Vagas anuais – 40 (quarenta)
- IV. Regime: seriado, com matrícula anual.
- V. Estrutura do curso
 - a) Módulos tutoriais
 - b) Práticas de Integração Ensino-Serviço-Comunidade – PIESC
 - c) Habilidades Clínicas e Atitudes
 - d) Estágio Curricular Supervisionado
 - e) Eletivos.
- VI. Integralização Curricular – O Curso deverá ser integralizado em, no mínimo, 06 (seis) anos e, no máximo, em 09 (nove) anos, correspondendo a uma carga horária total de 9.300 (nove mil e trezentas) horas e 318 (trezentos e dezoito) créditos, aí incluídos um mínimo de 300 (trezentas) horas e 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas.

QUADRO RESUMO

CATEGORIAS	Créditos				Carga horária			
	T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT
Módulos Tutoriais	72	78	-	150	1080	2340	-	3420
Atualização I, II, III e IV (eletivas)	04	08	-	12	560	240	-	300
Práticas de Integração Ensino-Serviço-Comunidade I, II, III e IV	20	08	-	28	300	240	-	540
Habilidades Clínicas e Atitudes I, II, III e IV	20	08	-	28	300	240	-	540
Estágio Curricular Supervisionado	-	-	100	100	-	-	4500	4500
TOTAL	116	102	100	318	1740	3060	4500	9300

Art. 3º - O Projeto do Curso de Medicina, nele contido todo o mapa curricular, bem como o regulamento do Curso, constitui-se anexo obrigatório desta Resolução, independentemente de transcrição.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de dezembro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

REGULAMENTO DE GERENCIAMENTO DO CURRÍCULO DO CURSO DE MEDICINA DA UESC

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As diversas atividades docentes desenvolvidas no currículo do curso de Medicina, segundo modelo pedagógico definido pela "Aprendizagem Baseada em Problemas", a ser implantado a partir de 2001, são fundamentais e devem obedecer ao disposto neste Regulamento.

Art. 2º - São consideradas atividades docentes, conforme modelo referido no artigo anterior:

- I. planejador de módulos;
- II. coordenador do módulo;
- III. vice-coordenador do módulo;
- IV. tutor;
- V. co-tutor;
- VI. consultor;
- VII. palestrante;
- VIII. instrutor de atividade prática; IX - instrutor do módulo de Práticas de Integração Ensino, Serviço e Comunidade;
- X. coordenador do módulo de Práticas de Integração Ensino, Serviço e Comunidade;
- XI. membro da Comissão de Práticas de Integração, Ensino, Serviço e Comunidade;
- XII. coordenador da Comissão de Práticas de Integração Ensino, Serviço e Comunidade;
- XIII. coordenador de módulos complementares obrigatórios;
- XIV. membro da Comissão de Habilidades e Atitudes;
- XV. coordenador da Comissão de Habilidades e Atitudes;
- XVI. coordenador do Laboratório de Habilidades e Atitudes;
- XVII. Instrutor de Habilidades e Atitudes;
- XVIII. membro da Comissão de Avaliação;

- XIX. coordenador da Comissão de Avaliação;
- XX. assessor para a comissão de avaliação;
- XXI. membro de Comissão de Treinamento;
- XXII. coordenador da Comissão de Treinamento;
- XXIII. membro da Comissão de Implantação;
- XXIV. coordenador da Comissão de Implantação.
- XXV. coordenadores de série.

§ 1º- As atividades previstas no "*caput*" deste artigo, de responsabilidade dos departamentos envolvidos com o curso, poderão ter caráter permanente ou temporário, conforme necessária solicitação do Colegiado do Curso.

§ 2º- Os Departamentos indicam os docentes para atuarem nas atividades previstas no "*caput*" deste artigo, conforme elementos sugeridos pela Comissão de Implantação ou pelo Coordenador do Colegiado.

§ 3º - O currículo do Curso de Medicina é gerenciado pelo Colegiado de Curso.

TITULO II

DESENVOLVIMENTO DO CURSO - ATIVIDADES PREVISTAS

CAPÍTULO I

MÓDULOS DE CONTEÚDOS ESPECÍFICOS

Art. 4ª - Os módulos de conteúdo específico são planejados pelo grupo de planejamento, constituído por docentes, ora denominados de planejadores de módulo, indicados pelos Departamentos envolvidos e coordenados por um coordenador e vice-coordenador.

Art. 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador de módulos são escolhidos pelos seus pares, respeitadas as características mínimas de treinamento e qualificação, sendo um da área clínica e o outro da área básica, ou vice-versa.

Parágrafo único – As funções de coordenador e vice são de caráter temporário, podendo os docentes ser reconduzidos por até 02 (dois) mandatos consecutivos.

Art.6º - As funções do grupo de planejamento de módulos são:

- I. estruturar o conteúdo geral do módulo de acordo com o Projeto do Curso;
- II. definir os objetivos educacionais do módulo;
- III. construir os problemas;
- IV. programar as atividades práticas e palestras pertinentes ao módulo;
- V. constituir o corpo de tutores, co-tutores e consultores;
- VI. construir os manuais do aluno e do tutor;
- VII. acompanhar o módulo durante sua implantação ou implementação.
- VIII. elaborar questões para avaliação cognitiva do módulo.

Art. 7º - Os professores que exercem as funções de Tutor e Co-Tutor são selecionados pelo coordenador do módulo, respeitados os critérios mínimos de treinamento e qualificação.

Art. 8º - Os professores consultores devem ser contatados pelo coordenador do módulo, conforme disponibilização dos Departamentos envolvidos.

§ 1º - A função dos professores consultores é servir de referência para os estudantes, esclarecendo dúvidas e assessorando-os em suas dificuldades de aprendizagem.

§ 2º - Os docentes consultores, especialistas em cada área de conhecimento, devem, obrigatoriamente, apresentar horários de atendimento aos alunos, durante o desenvolvimento do módulo.

Art. 9º - Os palestrantes são convidados pelo coordenador do módulo, para temas específicos pertinentes ao mesmo.

Art.10 - A realização de atividades práticas de laboratório, por assunto, é programada pelo grupo de planeamento do módulo com os docentes especialistas em cada área do conhecimento, aqui denominados de instrutores de atividades práticas.

Parágrafo Único - As atividades práticas serão desenvolvidas nos laboratórios especializados, ambulatórios, enfermarias ou outro local que seja considerado adequado.

CAPÍTULO II

MÓDULOS DE PRÁTICAS DE INTERAÇÃO ENSINO SERVIÇO COMUNIDADE - PIESC

Art. 11 - O PIESC é uma atividade de caráter multiprofissional, comunitária e obrigatória, desenvolvida em cada um das 04 (quatro) séries iniciais do Curso.

§ 1º - O coordenador do PIESC é selecionado pelo Colegiado do Curso de Medicina, dentre os membros do grupo de planeamento do Módulo, devendo ser docente da área clínica ou do básico, respeitadas as características mínimas de treinamento e qualificação, para exercer esta atividade em todas as fases de planeamento, execução e avaliação.

§ 2º - O Instrutor do PIESC é selecionado pelo coordenador do módulo, dentre os docentes interessados, mediante inscrição prévia e treinamento específico.

CAPÍTULO III

MÓDULOS COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIAS

Art.12 - Os Módulos Complementares Obrigatórios, ATUALIZAÇÃO I, II, III e IV são de caráter eletivo.

§ 1º - Para esta atividade, o Colegiado do Curso de Medicina elege um coordenador e solicita, anualmente, a cada um dos Departamentos envolvidos com o curso, de acordo com os critérios estabelecidos para a oferta dos módulos complementares no currículo de Medicina, o programa circunstanciado, o nome do docente responsável e dos orientadores para atividades práticas, quando necessário.

§ 2º - Os módulos complementares são desenvolvidos em disciplinas do curso médico isoladas ou combinadas ou em disciplinas de outros cursos da Universidade Estadual de Santa Cruz, previamente aprovadas pelo Colegiado do Curso de Medicina.

CAPÍTULO IVV

HABILIDADES E ATITUDES

Art.13 - A Comissão de Habilidades tem por função o planejamento, a execução e avaliação das atividades do Programa de Habilidades do Curso.

§ 1º - Para esta atividade o Colegiado do Curso de Medicina solicita anualmente aos departamentos envolvidos com o curso, de acordo com sua disponibilidade, a indicação formal de um ou mais docentes para comporem a Comissão de Habilidades, em cada uma das quatro séries iniciais do curso.

§ 2º - O Colegiado de Curso convida, dentre os membros da comissão, um docente da área clínica, respeitando as características mínimas de treinamento e qualificação, para exercer a função de coordenador desta Comissão.

§ 3º - O Colegiado convida, dentre os membros da comissão, um docente da área clínica, respeitando as características mínimas de treinamento e qualificação, para exercer a função de coordenador do Laboratório de Habilidades Clínicas, de caráter interdisciplinar e multiprofissional, em parceria com a Gerência de Laboratórios - GERLAB, desta Universidade.

§ 4º - O treinamento em habilidades específicas é desenvolvido dentro do Programa de Habilidades do Curso de Medicina, ao longo dos 04 (quatro) séries iniciais do curso.

§ 5º - As habilidades propostas pelo currículo para cada uma das 04 (quatro) primeiras séries concentram sua carga horária nas seguintes habilidades:

- I. comunicação social;
- II. conhecimento morfo-funcional;
- III. habilidade de exame clínico;
- IV. procedimentos médicos e realização de exames complementares.

§ 6º - A Comissão de Habilidades seleciona, dentre os docentes especialistas, Instrutores de Habilidades em cada área de conhecimento, para desenvolver as habilidades específicas, independente do módulo, em horários pré-estabelecidos.

CAPÍTULO V

AVALIAÇÃO

Art. 14 - A Comissão de Avaliação é responsável pela implementação e funcionamento do sistema de avaliação, compreendendo a avaliação dos alunos e a monitorização do curso.

§ 1º - O Colegiado do Curso de Medicina solicita anualmente aos Departamentos envolvidos com o curso, de acordo com a disponibilidade existente nos mesmos, a indicação formal de um docente para compor a Comissão de Avaliação, tendo como função implementação e desenvolvimento do processo de avaliação estabelecido para o currículo, conforme critérios previamente estabelecidos.

§ 2º - O Colegiado convida, dentre os membros da comissão, um

docente da área clínica ou do básico, comprometido com o papel formativo do processo educacional, respeitando as características mínimas de treinamento e qualificação para coordenar a comissão.

§ 3º - A Comissão de Avaliação tem a assessoria dos docentes especialistas de cada área de conhecimento.

CAPÍTULO VI

TREINAMENTO

Art. 15 - A Comissão de Treinamento tem como função a implementação e o desenvolvimento das atividades de sensibilização, treinamento e capacitação em Aprendizagem Baseada em Problemas e problematização, podendo contar com apoio de assessoria externa.

§ 1º - Para esta atividade, o Colegiado do Curso de Medicina solicita anualmente aos Departamentos envolvidos com o curso, de acordo com a disponibilidade existente nos mesmos, a indicação formal de um docente, no mínimo, para compor a Comissão de Treinamento.

§ 2º - O Colegiado convida, dentre os membros da comissão, um docente da área clínica ou do básico, respeitando as características mínimas de treinamento e qualificação, para exercer a função de coordenador.

CAPÍTULO VII

IMPLANTAÇÃO

Art. 16 - A operacionalização de implantação de todas as atividades pertinentes ao currículo de Medicina, é de responsabilidade da Comissão de Implantação, presidida pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina e composta pelos seguintes membros:

- I - coordenador do Colegiado do Curso de Medicina;

- II - vice-coordenador do Colegiado do Curso de Medicina;
- III - coordenador da Comissão de Treinamento;
- IV - coordenador da Comissão de Habilidades;
- V - coordenador da Comissão de Avaliação;
- VI - coordenador do Laboratório de Habilidades;
- VII – coordenador da comissão do PIEESC;
- VIII – coordenadores de séries.

Parágrafo Único - O coordenador de série será eleito entre seus pares, para mandato de 01 (um) ano, podendo haver recondução por mais 01 (um) período.

CAPÍTULO VIII

NOMEAÇÃO

Art. 17 - Compete à Reitoria a designação dos docentes indicados responsáveis pela coordenação das atividades curriculares, mediante portarias, conforme segue:

- I - coordenador da Comissão de Treinamento;
- II - coordenador da Comissão de Habilidades;
- III - coordenador do Laboratório de Habilidades;
- IV - coordenador da Comissão de Avaliação;
- V - coordenadores dos módulos existentes.
- VI – coordenador da Comissão do PIEESC.

CAPÍTULO IX

CARGA HORÁRIA

Art. 18 - A carga horária do Curso de Medicina corresponde ao previsto no seu currículo, acrescida da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado, que é de dois anos civis.

§ 1º - A carga horária efetiva de cada docente, distribuída semestralmente, pode ser desenvolvida nas seguintes atividades:

- I. Grupo de Planejamento do Módulo, cabendo ao Coordenador 1 (uma) hora/semana/semestre e ao membro efetivo ou assessor 1 (uma) hora/semana/semestre;
- II. consultoria para os alunos em cada Módulo, cabendo ao consultor 1 (uma) hora/semana/módulo;
- III. realização de atividades práticas de laboratório por módulo, cabendo ao instrutor de atividade prática o número de horas semanais efetivamente trabalhadas, conforme demanda estudantil;
- IV. treinamento em habilidades específicas, cabendo ao instrutor de habilidades o número de horas semanais efetivamente trabalhadas, conforme demanda estudantil;
- V. assessoria para a Comissão de Avaliação, cabendo ao assessor meia hora/semana;
- VI. tutoria, cabendo ao tutor, em cada módulo, 04 (quatro) horas/semana;
- VII. co-tutoria, cabendo a o co-tutor, em cada módulo, 04 (quatro) horas/semana;
- VIII. coordenação de módulo, cabendo ao coordenador 6 (seis) horas/semana e ao vice-coordenador do módulo 1(uma) hora/semana;
- IX. módulos complementares obrigatórios, ATUALIZAÇÃO I, II, III e IV, cabendo ao coordenador do módulo 4 (quatro) horas/semana, aos docentes responsáveis pelas eletivas 01 (uma) hora/semana e aos orientadores meia hora/semana;
- X. práticas de interação ensino, serviço e comunidade (PIESC), cabendo ao coordenador geral do PIESC 06 (seis) horas/semana, ao instrutor do (PIESC) 06 (seis) horas/semana. ao membro da Comissão do PIESC, 04 (quatro) horas/semana e 06 (seis) horas/semana para o coordenador do PIESC da série.
- XI. Comissão de Habilidades, cabendo ao coordenador da comissão e ao coordenador do laboratório de habilidades 6 (seis) horas/semana e aos membros da comissão 04 (qua-

- tro) horas/semana;
- XII. Comissão de Treinamento, cabendo ao coordenador 06 (seis) horas/semana e aos membros da comissão 04 (quatro) horas/semana;
- XIII. Comissão de Avaliação, cabendo ao coordenador 06 (seis) horas/semana e aos membros da comissão 04 (quatro) horas/semana;
- XIV - Comissão de Implantação, cabendo ao coordenador 06 (seis) horas/semana e aos membros da comissão 04 (quatro) horas/semana.

TÍTULO III

REGIME DIDÁTICO

Art.19 - No curso de graduação - bacharelado em Medicina será observado:

- I – matrícula por série;
- II – dependência em módulos, máximo de 02 (dois);
- III – sistema de créditos;
- IV – ano letivo.

Art. 20 – Será considerado apto à matrícula em série subsequente, o aluno que for considerado aprovado em todos os módulos, ou que, tendo sido reprovado em no máximo 02 (dois) módulos e efetive o regime de dependência.

Art. 21 – O aluno que tenha sido reprovado em mais de 02 (dois) módulos de uma mesma série, será considerado reprovado em toda a série, devendo matricular-se na série objeto de reprovação.

Art. 22 – O período mínimo para integralização do curso é de 06 (Seis) anos e o período máximo de 09 (nove) anos.

Parágrafo Único - O aluno que não atender ao período de integralização máxima para o curso terá sua matrícula cancelada..

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23 - Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador do Colegiado do Curso de Medicina, ouvidos os docentes responsáveis pela coordenação das diferentes atividades do currículo do Curso de Medicina, a ser implantado a partir de 2001.

Art. 24 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO I
MAPA CURRICULAR DO CURSO DE MEDICINA**

Código	NOME	1ª SÉRIE			CRÉDITO			CARGA HORÁRIA		
		T	P	E	TOT	T	P	E	TOT	
DCS	Introdução ao Estudo da Medicina	03	03		06	45	90		135	
	Concepção e Formação do Ser Humano	03	03		06	45	90		135	
	Metabolismo	03	03		06	45	90		135	
	Funções Biológicas	03	04		07	45	120		165	
	Atualização I (eletiva)	01	02		03	15	60		75	
	Mecanismos de Agressão e Defesa	04	04		08	60	120		180	
	Abrangências das Ações de Saúde	02	03		05	30	90		120	
	Práticas de Integração Ensino, Serviços e Comunidade I	05	02		07	75	60		135	
	Habilidades Clínicas e Atitudes I	05	02		07	75	60		135	
	SUB-TOTAL	29	26		55	435	780		1215	
	2ª SÉRIE									
DCS	Nascimento, Crescimento e Desenvolvimento	03	03		06	45	90		135	
	Percepção, Consciência e Emoção	03	03		06	45	90		135	
	Processo de Envelhecimento	04	04		08	60	120		180	
	Proliferação Celular	04	04		08	60	120		180	
	Atualização II (eletiva)	01	02		03	15	60		75	
	Locomoção e Apreensão	02	03		05	30	90		120	
	Doenças Resultantes da Agressão ao Meio Ambiente	02	03		05	30	90		120	
	Práticas Interdisciplinares de Interação Ensino, Serviços e Comunidade II	05	02		07	75	60		135	
	Habilidades Clínicas e Atitudes II	05	02		07	75	60		135	
	SUB-TOTAL	29	26		55	435	780		1215	
	3ª SÉRIE									
DCS	Dor	04	03		07	60	90		150	
	Dor Abdominal, Diarréia, Vômitos e Ictericia	04	04		08	60	120		180	
	Febre, Inflamação e Infecção	03	03		06	45	90		135	
	Problemas Mentais e de Comportamento	02	03		05	30	90		120	
	Atualização III (eletiva)	01	02		03	15	60		75	
	Perda de Sangue	03	03		06	45	90		135	
	Fadiga, Perda de Peso e Anemias	03	03		06	45	90		135	
	Práticas Interdisciplinares de Interação Ensino, Serviços e Comunidade III	05	02		07	75	60		135	
	Habilidades Clínicas e Atitudes III	05	02		07	75	60		135	
	SUB-TOTAL	30	25		55	450	750		1200	
	4ª SÉRIE									
DCS	Saúde da Mulher, Sexualidade Humana e Planejamento Familiar	03	04		07	45	120		165	
	Distúrbios Sensoriais, Motores e da Consciência	03	03		06	45	90		135	
	Dispnéia, Dor Torácica e Edemas e Tosse	03	04		07	45	120		165	
	Desordens Nutricionais e Metabólicas	02	02		04	30	60		90	
	Atualização IV (eletiva)	01	02		03	15	60		75	
	Manifestações Externas das Doenças e Iatrogenias	03	03		06	45	90		135	
	Emergências	03	03		06	45	90		135	
	Práticas de Integração Ensino, Serviços e Comunidade IV	05	02		07	75	60		135	
	Habilidades Clínicas e Atitudes IV	05	02		07	75	60		135	
	SUB-TOTAL	28	25		53	420	750		1170	

5ª SÉRIE

DCS	Estágio Curricular Supervisionado em Saúde da Criança e Adolescente I	-	-	10	10	-	-	450	450
	Estágio Curricular Supervisionado em Saúde da Mulher I	-	-	10	10	-	-	450	450
	Estágio Curricular Supervisionado em Saúde do Adulto I	-	-	10	10	-	-	450	450
	Estágio Curricular Supervisionado em Saúde do Idoso I	-	-	10	10	-	-	450	450
	Estágio Curricular Supervisionado em área à escolha do aluno	-	-	10	10	-	-	450	450
	SUB-TOTAL	-	-	50	50			2250	2250

6ª SÉRIE

DCS	Estágio Curricular Supervisionado em Saúde da Mulher II	-	-	10	10	-	-	450	450
	Estágio Curricular Supervisionado em Saúde Criança e Adolescente II	-	-	10	10	-	-	450	450
	Estágio Curricular Supervisionado em Saúde do Adulto II	-	-	10	10	-	-	450	450
	Estágio Curricular Supervisionado em Saúde do Idoso II	-	-	10	10	-	-	450	450
	Estágio Curricular Supervisionado em Emergências e Trauma	-	-	10	10	-	-	450	450
	SUB-TOTAL	-	-	50	50	-	-	2250	2250
	TOTAL GERAL	116	102	100	318	1740	3080	4500	9300

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2000

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Departamento de Ciências da Saúde e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 28ª reunião ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Grade Curricular do Curso de Especialização em Enfermagem Obstétrica, na forma que se segue:

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2000

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Departamento de Ciências da Saúde e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 28ª reunião ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o nome do Curso de Especialização em Educação em Saúde Pública para Curso de Especialização em Educação em Saúde, alterando, também, a grade curricular do curso na forma que se segue:

DISCIPLINA	ALTERAÇÃO
Educação em Saúde I (Fundamentos)	Alteração da nomenclatura da disciplina para Fundamentos Epistemológicos da Educação em Saúde
Educação em Saúde II (Ação Educativa em Programas de Saúde)	Exclusão
Práticas pedagógicas no Sistema único de Saúde	Inclusão, com carga horária de 30 horas/aula
Educação em Saúde III (Saúde no Espaço escolar)	Alteração da nomenclatura da disciplina para Educação em Saúde no Espaço Escolar
Educação em Saúde VI (Planejamento e Gestão em Educação em Saúde)	Alteração da nomenclatura da disciplina para Planejamento e avaliação de Práticas pedagógicas em Saúde, com a consequente inclusão de conteúdos de avaliação das práticas pedagógicas no programa da disciplina
Educação VII (Metodologias em Educação em Saúde)	Exclusão
Bioética e Saúde	Inclusão da disciplina, com carga horária de 30 horas/aula
Promoção da Saúde	Inclusão da disciplina, com carga horária de 30 horas/aula
Políticas de Saúde e Demandas Sociais	Alteração da nomenclatura da disciplina para Estado, Saúde e Educação
Metodologia do Ensino Superior	Alteração da carga horária da disciplina para 60 horas/aula
Epidemiologia e Bioestatística	Alteração da nomenclatura da disciplina para Vigilância em Saúde, com a consequente incorporação de novos conteúdos na ementa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2000

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado de Ciências Biológicas e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 28ª reunião ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, na grade curricular dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, as seguintes disciplinas optativas:

MATÉRIA	DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS	
		T	P	T	P
Patologia e Análises Clínicas	Citopatologia	30	30	2	1
	Fluidos Corporais	30	30	2	1
	Banco de Sangue	30	30	2	1
Microbiologia	Análise Físico-química e Bacteriológica da Água	30	30	2	1
Genética	Citogenética	30	30	2	1
	Genética de Populações Aplicada à Conservação da Biodiversidade	30	30	2	1
	Cultura de Tecidos e Transformação de Plantas	60	0	4	0
Ecologia	Ecologia Animal	30	30	2	1
	Ecologia Vegetal	30	30	2	1
Botânica	Plantas Medicinais	30	30	2	1

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2000

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação da Coordenação do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 28ª reunião ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir na grade curricular do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, a disciplina eletiva **Saúde Ambiental**, com carga horária de 45 horas/aula e três créditos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2000

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento no parágrafo 1º do art. 19 do Regimento Interno do CONSEPE, tendo em vista o deliberado na 28ª reunião ordinária, realizada em 21 de dezembro de 2000,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar o resultado da eleição para Presidentes e Secretários das Câmaras, conforme abaixo:

1) Câmara de Graduação

- Presidente – Rosana dos Santos Lopes
- Secretária – Raildes Pereira Santos

2) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

- Presidente – Dário Ahnert
- Secretário – José Olímpio de Souza Júnior

3) Câmara de Extensão

- Presidente – Jane Kátia Mendonça Badaró Voisin
- Secretária – Mariete Mota Nascimento Souza

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de dezembro de 2000

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2001

Altera o Calendário Escolar 2001

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 29ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 15 de fevereiro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Calendário Escolar 2001, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 15 de fevereiro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO LETIVO DE 2001

JANEIRO - 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
	1	2	3	4	5	6	08 a 12- Período para solicitação de retorno para os cursos de graduação
7	8	9	10	11	12	13	15 a 19 - Período para solicitação de transferência para os cursos de graduação da UESC.
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Dias em que a UESC não funciona:

01 - Confraternização Universal

FEVEREIRO - 14 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
				1	2	3	4 a 6 - Concurso Vestibular
4	5	6	7	8	9	10	16 - Encerramento do 2º período letivo do ano de 2000
11	12	13	14	15	16	17	17 a 23 - Provas finais dos cursos de graduação
18	19	20	21	22	23	24	18 - Teste para Transferência Externa
25	26	27	28				23- Último dia para remessa à SECREGE dos resultados finais dos cursos da graduação

Dias em que a Uesc não funciona

26 e 27 - Carnaval

28 - Cinzas

MARÇO

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
				1	2	3	02 - Resultado dos pedidos de Transferência e de Retorno para os cursos de graduação
4	5	6	7	8	09	10	05 a 09 - Solicitação de matrícula de graduado para os cursos de graduação da UESC
11	12	13	14	15	16	17	21 a 23 - Matrícula de alunos regulares dos cursos de graduação e solicitação de dispensa de Educação Física
18	19	20	21	22	23	24	21 - Início do período de solicitação de aproveitamento de estudos para os alunos dos cursos de graduação
25	26	27	28	29	30	31	26 e 27 - Matrícula dos classificados no Concurso Vestibular e solicitação de dispensa de Educação Física
							28 - Matrícula de Transferidos e Retorno dos alunos dos cursos de graduação

Dias em que a UESC não funciona:

19 - Feriado Municipal de Itabuna - São José

ABRIL - 21 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
1	2	3	4	5	6	7	02 – Início do 1º período letivo dos cursos de Graduação e <i>Stricto Sensu</i>
8	9	10	11	12	13	14	02 – Início do período de inscrição e renovação de usuário da Biblioteca
15	16	17	18	19	20	21	06 – Último dia para resolução de pendências de matrícula e dispensa de Educação Física dos alunos dos cursos de graduação
22	23	24	25	26	27	28	24 a 27 – Período para cancelamento de inscrição em disciplina dos alunos dos cursos <i>stricto sensu</i>
29	30						27 – Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos dos alunos dos cursos de graduação e <i>stricto sensu</i>
							30 – Último dia para solicitação de trancamento de matrícula no curso para os alunos dos cursos de graduação e <i>stricto sensu</i>

Dias em que a UESC não funciona:

12 a 14 - Semana Santa

21 - Feriado Nacional - Tiradentes

22 - Aniversário da UESC

MAIO - 26 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
		1	2	3	4	5	02 a 04 - Período para solicitação de retorno para os cursos de graduação
6	7	8	9	10	11	12	07 a 11 – período para solicitação de transferência para os cursos de graduação da UESC
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Dias em que a UESC não funciona:

01 - Feriado Nacional - Dia do trabalho

JUNHO - 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
					1	2	11- Resultado dos pedidos de retorno dos alunos dos cursos de graduação
3	4	5	6	7	8	9	
10	11	12	13	14	15	17	
17	18	19	20	21	22	23	
24	25	26	27	28	29	30	

Dias em que a UESC não funciona:

14 - Corpus Christi

23 e 24 - São João

JULHO - 25 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
1	2	3	4	5	6	7	
8	9	10	11	12	13	14	
15	16	17	18	19	20	21	
22	23	24	25	26	27	28	
29	30	31					

Dias em que a UESC não funciona:

02 - Feriado Estadual - Dia da Independência da Bahia

AGOSTO - 04 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
			1	2	3	4	03- último dia para apresentação, pelos Colegiados, da Oferta de Disciplinas para o 2º período letivo e divulgação dos editais de inscrição para os alunos especiais dos cursos <i>Stricto Sensu</i>
5	6	7	8	9	10	11	04 – Encerramento do 1º período letivo dos cursos de graduação
12	13	14	15	16	17	18	06 a 09 – Provas finais dos cursos de graduação
19	20	21	22	23	24	25	07 a 09 – período para solicitação de retorno dos alunos dos cursos <i>stricto sensu</i>
26	27	28	29	30	31		09 - Último dia para remessa dos resultados finais a SECREGE
							13 a 15 – Matrícula dos alunos regulares dos cursos <i>stricto sensu</i>
							13 a 15 – Matrícula dos alunos regulares dos cursos de graduação e solicitação de dispensa de Educação Física
							16 – Matrícula de transferidos e retorno dos alunos dos cursos de graduação, e de retorno dos alunos dos cursos <i>stricto sensu</i>
							17 – Início do 2º período letivo para os cursos de graduação e <i>stricto sensu</i> , início do período de solicitação de aproveitamento de disciplina para os alunos dos cursos de graduação e início do período de inscrição e renovação de usuário da Biblioteca

SETEMBRO - 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
						1	06 – Último dia para resolução de pendência de matrícula e solicitação de dispensa de Educação Física para os alunos dos cursos de graduação
2	3	4	5	6	7	8	14 - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos dos cursos de graduação e <i>stricto sensu</i>
9	10	11	12	13	14	15	24 a 28- Período para cancelamento de inscrição em disciplina para os alunos dos cursos <i>stricto sensu</i>
16	17	18	19	20	21	22	28 – Último dia para trancamento de matrícula nos cursos de graduação e "stricto sensu"
23	24	25	26	27	28	29	
30							

Dias em que a UESC não funciona:

7 - Feriado Nacional - Dia da Independência

OUTUBRO - 25 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
	1	2	3	4	5	6	01 a 05 – Período para solicitação de transferência para os cursos de graduação da UESC
7	8	9	10	11	12	13	08 a 11 – Período para solicitação de retorno para os cursos de graduação
14	15	16	17	18	19	20	
21	22	23	24	25	26	27	
28	29	30	31				

Dias em que a UESC não funciona:

12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida

15 - Dia do Professor

28 - Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO - 24 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
				1	2	3	09 – Resultado dos pedidos de retorno dos alunos dos cursos de graduação
4	5	6	7	8	9	10	
11	12	13	14	15	16	17	
18	19	20	21	22	23	24	
25	26	27	28	29	30		

Dias em que a UESC não funciona:

02 - Finados

15 - Feriado Nacional - Proclamação da República

DEZEMBRO - 14 dias letivos

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
						1	17 - Término do 2º período letivo
2	3	4	5	6	7	8	18 a 22 - Provas Finais
9	10	11	12	13	14	15	26 - Último dia para remessa dos resultados finais a SECREGE
16	17	18	19	20	21	22	26 a 30 – Recesso acadêmico
23	24	25	26	27	28	29	
30	31						

Dias em que a UESC não funciona:

24 e 25 - Natal

31 - Recesso - Último dia do ano

JANEIRO 2002

D	S	T	Q	Q	S	S	ATIVIDADES
		1	2	3	4	5	14 a 18 – Período para solicitação de matrícula de graduado para os cursos de graduação da UESC
6	7	8	9	10	11	12	
13	14	15	16	17	18	19	
20	21	22	23	24	25	26	
27	28	29	30	31			

Dias em que a UESC não funciona

01 - Confraternização Universal

SÍNTESE DO CALENDÁRIO

	1º PERÍODO	2º PERÍODO
Segundas	17	17
Terças	17	17
Quartas	18	17
Quintas	16	16
Sextas	17	15
Sábados	15	18
TOTAIS	100	100

Aprovado na 29ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de fevereiro de 2001

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/01

Aprova o Curso de Mestrado em Cultura & Turismo

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 29ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 15 de fevereiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE MESTRADO EM CULTURA & TURISMO**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, em parceria com a Universidade Federal da Bahia.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I. Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;

II. Coordenação:

- a) Prof. Hélio Estrêla Barroco – Coordenador;
- b) Profa. Ana Rosa Neves Ramos – Vice-Coordenadora.

III. Vagas anuais – 10 (dez);

IV. Início do Curso – setembro de 2001;

V. Corpo Docente :

- a) Ana Rosa Neves Ramos – Doutora, UFBA;
- b) Antônio Fernando Guerreiro de Freitas – Doutor, UFBA;
- c) Elizabeth Regina Loyola Souza – Doutora, UFBA;
- d) Eneida Leal Cunha – Doutora, UFBA;
- e) Evandro Sena Freire – Doutor, UESC;
- f) Hélio Estrêla Barroco – Doutor, UESC;
- g) Keith Norman Alger – Doutor, UESC;
- h) Liv Rebeca Sovik – Doutora, UFBA;

- i) Maria de Lourdes Netto Simões – Doutora, UESC;
- j) Maria Hilda Baqueiro Paraíso – Doutora, UFBA;
- k) Marli Geralda Teixeira – Doutora, UESC;
- l) Paulo dos Santos Terra – Doutor, UESC;
- m) Paulo Henrique de Almeida – Doutor, UFBA;
- n) Salvador Dal Pozzo Trevisan – Doutor, UESC;
- o) Carlos Alberto de Oliveira - Doutor, UESC;
- p) Marisa Carneiro Donatelli - Doutora, UESC;
- q) Corcino Medeiros dos Santos - Colaborador;
- r) Marília Gomes dos Reis Ansarah - Colaborador;
- s) Mário Jorge Pires - Colaborador;
- t) Edilene Dias Matos - Colaborador;
- u) Fernando Segolim - Colaborador;
- v) Jorge de Souza Araújo - Colaborador;

VII - Grade Curricular:

a) Disciplinas Obrigatórias:

1. Cultura, Meio Ambiente e Turismo – 03 créditos, 45 horas/aula;
2. Economia da Cultura e do Turismo – 03 créditos, 45 horas/aula;
3. Metodologia Científica - 03 créditos, 45 horas/aula.

b) Disciplinas Obrigatórias de Linha:

- Linha A - Região, História e Representações Culturais - 03 créditos, 45 horas/aula.
- Linha B - Planejamento e Políticas Cultural e Turística - 03 créditos, 45 horas/aula.

VIII - Fluxograma do Curso

a) Iº Semestre - 15 créditos, 225 horas/aula

- 1) Disciplinas obrigatórias e tópicos especiais - 12 créditos
 - Cultura, Meio Ambiente e Turismo - 03 créditos
 - Economia da Cultura e do Turismo -03 créditos
 - Metodologia Científica - 03 créditos
 - Tópico Especial - 03 créditos

- SIP - 0 créditos
- 2) Disciplina obrigatória de Linha - 03 créditos
 - Linha A - Região, História e Representações Culturais- 03 créditos
 - Linha B - Planejamento e Política Cultural e Turística - 03 créditos

b) II Semestre - 09 créditos, 135 horas/aula:

- 1) Disciplinas Optativas e Tópicos Especiais - 09 créditos
 - Optativa 1 - 03 créditos
 - Optativa 2 - 03 créditos
 - Tópico Especial - 03 créditos
 - SIP - 0 crédito

c) III Semestre

- 1) Pesquisa Orientada para Dissertação ou Orientação de Projeto de Desenvolvimento Turístico/Cultural

d) IV Semestre

- 1) Defesa de Dissertação ou Defesa de Trabalho Final

IX. Linhas de Pesquisa:

- a) Linha A – Memória, Identidade e Representações Culturais e Turísticas;
- b) Linha B – Políticas, Planejamento e Configuração de Produtos e Serviços Turísticos e Culturais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 07/99.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de fevereiro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

REGIMENTO DO MESTRADO EM CULTURA & TURISMO

TÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - O Curso de Pós-Graduação em *Cultura & Turismo* é um programa de estudos interdisciplinares, em parceria entre a Universidade Estadual de Santa Cruz e a Universidade Federal da Bahia, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz no Município de Ilhéus - Estado da Bahia.

Parágrafo único - Na UESC, o curso vincula-se aos Departamentos de Ciências Econômicas, de Filosofia e Ciências Humanas e de Letras e Artes.

Art. 2º - São objetivos do curso:

- I. congregar profissionais de várias áreas do conhecimento das duas IES, no âmbito da área de Cultura & Turismo, de modo a permitir intercâmbio de experiências e a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas;
- II. possibilitar que essa congregação de profissionais possa atuar na formação de recursos humanos destinados à docência em Cursos de Turismo e em outros cursos especializados em Cultura, em que haja a perspectiva de um direcionamento para a atividade turístico/ cultural;
- III. formar quadros habilitados à pesquisa na área de cultura e turismo;
- IV. melhorar a qualidade dos cursos de Graduação em Turismo e em áreas pertinentes à Cultura, não só mediante a titulação formal dos docentes que atuam em tais cursos/ áreas, mas, principalmente, pela introdução de uma perspectiva de abordagem mais globalizante, não só pragmático – economicista;
- V. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento do Turismo, tendo por base as potencialidades culturais locais;

- VI. possibilitar que recursos humanos possam se constituir como agentes de planejamento turístico nos setores público e privado, com capacidade para contextualizar suas ações, e adequando-as às especificidades das comunidades em que as mesmas forem implementadas;
- VII. aperfeiçoar os recursos humanos das próprias IES proponentes, considerando-se que a capacitação nesta relação Cultura & Turismo, de forma articulada, se constitui em inovação;
- VIII. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar o acesso e a valorização de seu capital cultural e turístico.

TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DAS INSTÂNCIAS DIDÁTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 3º - O Curso de Pós-Graduação em *Cultura & Turismo* terá como órgão deliberativo seu Colegiado.

Art. 4º - O Colegiado do Curso é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo Único - O Colegiado de que trata o *caput* deste artigo será constituído por:

- I. um Coordenador (a), como Presidente e membro nato;
- II. um Vice-Coordenador(a), como Vice-Presidente e membro nato;
- III. 04 (quatro) representantes do corpo docente permanente do Curso, eleitos por seus pares na proporção de 02 (dois) da Universidade Estadual de Santa Cruz e 02 (dois) da Universidade Federal da Bahia
- IV. 01 (um) representante do corpo discente.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Curso;
- II. programar o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;
- III. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;
- IV. proceder ao credenciamento e recondenciamento dos docentes do Curso, com prévia aprovação dos respectivos Departamentos;
- V. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas na UESC ou na UFBA ou em outras IES, com disciplinas curriculares do Curso;
- VI. decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Cursos de Pós-Graduação das IES co-promotoras ou de outra Instituição de Ensino Superior;
- VII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- VIII. decidir sobre o reingresso de alunos;
- IX. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- X. propor às Instâncias competentes de cada IES o número de vagas do Curso para cada seleção, com base na capacidade instalada do quadro docente;
- XI. decidir sobre a aceitação de aluno especial;
- XII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Curso;
- XIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Curso;
- XIV. encaminhar ao setor competente de cada uma das IES promotoras, quaisquer propostas de reformulação curricular do Curso, ouvidos os Departamentos pertinentes e as respectivas Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação;

- XV. participar dos processos programados de auto-avaliação do Curso;
- XVI. encaminhar, após processo seletivo, a lista dos aprovados para registro nas instâncias competentes;
- XVII. encaminhar anualmente aos setores competentes das duas IES a proposta do número de vagas para publicação em Edital.

Parágrafo Único – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou por 2/3 de seus membros.

Art. 6º - A Coordenação do Curso é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado, ao mesmo tempo em que responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º - A Coordenação do Curso será exercida por um docente da UESC e a Vice-Coordenação, por um docente da UFBA, integrante do Colegiado e eleitos entre seus membros.

§ 1º - Será de dois anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais uma vez.

§ 2º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do seu mandato e se processará em votação secreta.

§ 3º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados para o Curso, sem distinção entre permanentes, visitantes e colaboradores, desde que estejam em exercício no semestre em que se processará a eleição.

§ 4º - Será constituída uma comissão de 03 (três) docentes eleitos entre os professores permanentes, visitantes e colaboradores do Curso, designada para conduzir o processo eleitoral.

§ 5º - Após o término do processo deverá apresentar ao Colegiado e, em subseqüência à Administração Superior da Instituição-Sede(UESC), a ata com resultados para publicação de portaria, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 6º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores apli-

ca-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

Art. 8º - Compete a(o) Coordenador do Curso:

- I. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;
- II. delegar atribuições a(o) Vice-Coordenador (a);
- III. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do Curso;
- IV. representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos das Instituições promotoras e outras Instituições;
- V. encaminhar aos setores competentes das IES a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Curso;
- VI. comunicar aos setores competentes os trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;
- VII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas ;
- VIII. preparar a documentação necessária à avaliação do Curso pelos órgãos competentes;
- IX. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Curso e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes das duas IES promotoras;
- X. organizar, em integração com os Departamentos da UESC e da UFBA, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XI. promover entendimentos com Instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do curso;
- XII. promover, periodicamente, avaliação do Curso com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XIV. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

- XV. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XVI. decidir, *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes, mas deles prestando contas ao Colegiado.
- XVII. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Curso;
- XVIII. propor ao Colegiado do Curso o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XX. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXII. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
- XXIII. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Curso;

Art. 9º - Compete a(o) Vice-Coordenador do Curso:

- I. substituir o(a) Coordenador(a) nos seus impedimentos;
- II. tratar das questões diretamente relacionadas com a sua instituição de origem, ou seja, a UFBA.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-coordenador, substituirá o Coordenador o decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição.

Capítulo II - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - O Corpo Docente do Curso será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado, nas seguintes categorias:

- I. Permanente - docente do quadro da UESC ou UFBA, que atua de forma regular no Curso, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, orientação e pesquisa, e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias;
- II. Participante – docente do quadro da UESC ou da UFBA que atue de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientando alunos, sem terem uma carga intensa e permanente de atividades;
- III. Colaborador – docente de outra Instituição ou com vínculo temporário na UESC ou UFBA que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Curso, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

Parágrafo único – Em casos especiais ou de convênio, enquadra-se ainda na categoria docente de permanente ou de participante, o pesquisador de outra Instituição que atue no Curso nas mesmas condições que o pesquisador da UESC.

Art. 11 - Os membros do Corpo Docente do Curso serão credenciados pelo respectivo Colegiado, com base nos seus *Curriculum Vitae*.

Parágrafo único - A liberação de docente para atuar no Curso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser autorizada pelo Departamento ou Órgão de lotação do mesmo, mediante solicitação da Coordenação.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO E SEU FUNCIONAMENTO

Capítulo I - DA ADMISSÃO E SELEÇÃO

Art. 12 - A admissão ao Curso, ressalvados os casos de transferências, dar-se-á através de processo de seleção, sob responsabilidade de uma comissão indicada pelo Colegiado, constituída por, no mínimo, 03 (três) docentes representantes de cada linha de pesquisa.

Art. 13 - São atribuições da Comissão de seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o Programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o curso, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. responder a requerimentos de alunos sobre conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 14 - O processo de seleção será, cumulativamente, eliminatório e classificatório.

Art. 15 - Para a inscrição ao Curso será exigida ao candidato, a titulação mínima de graduação plena.

Art. 16 - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado mediante proposta do Colegiado.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do Curso, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 18 – O processo seletivo será definido pelo Colegiado do Curso, devendo constar, minimamente, de análise de *curriculum vitae*, entrevista, com defesa de plano de estudos e habilitação em Língua Estrangeira.

Parágrafo único - Para os candidatos estrangeiros, será exigido o certificado de Proficiência em Língua Portuguesa (CELPE/BRAS).

Capítulo II - DA MATRÍCULA

Art. 19 - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), da Instituição-Sede do curso.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no prazo fixado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 20 - Na época fixada no calendário escolar, antes do início de cada período letivo, cada aluno deverá renovar sua matrícula, junto à Secretaria de Pós – Graduação (SEPOG), salvo os casos de interrupção de estudos previstos neste Regimento.

Parágrafo único – a falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Curso, com desligamento automático, se até 30 (trinta) dias após o encerramento do processo, o discente não requerer à Coordenação o trancamento de matrícula, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas 1 (uma) vez, na forma do Capítulo III, art. 25, deste Regimento.

Art. 21 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que a Coordenação comprove que ela poderá ser concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 22 - Só poderá matricular-se na atividade Pesquisa Orientada para Dissertação ou Orientação de Projeto de Desenvolvimento Turístico-Cultural, o aluno que tiver seu Projeto de Dissertação ou de Desenvolvimento Turístico-Cultural aprovado pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo único - O Projeto a que se refere o *caput* desse artigo será recebido pela Coordenação do Curso, dentro dos prazos fixados pelo Colegiado, que designará uma Comissão Examinadora para sua avaliação.

Art. 23 – A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores de reconhecida competência no assunto, incluindo-se obrigatoriamente o professor orientador e, subsidiariamente, o co-orientador, emitirá, num prazo máximo de 30 dias, parecer sobre o trabalho, indi-

cando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação

§ 1º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação.

§ 2º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 01(um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

Capítulo III - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo em casos especiais, a critério do Colegiado do Curso.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas será requerido pelo aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas.

§ 2º - Constará no histórico escolar do aluno a referência ao trancamento de matrícula em qualquer disciplina.

§ 3º - É vedado o trancamento de matrícula na mesma disciplina mais de 01 (uma) vez, salvo casos excepcionais, à critério do Colegiado.

Art. 25 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do orientador, à critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Curso.

Art. 26 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Curso.

Art. 27 - A matrícula será cancelada, ainda:

- I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do Curso;
- II. quando reprovado duas vezes na mesma disciplina.

Capítulo IV - DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 28 - Os prazos mínimo e máximo para a conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho final serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Curso.

§ 1º - O prazo máximo para integralização do Curso, incluindo a defesa do trabalho final, poderá ser, excepcionalmente, prorrogado por mais 6 (seis) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento de matrícula total do Curso, aprovado pelo Colegiado do Curso.

Capítulo V - DA ESTRUTURA E EXECUÇÃO CURRICULAR

Art. 29 - Da estrutura curricular do Curso constam Disciplinas Obrigatórias, Optativas, Tópicos Especiais, Seminários interdisciplinares de Pesquisa e de trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 30 - Na consecução do Mestrado, deverão ser cumpridos minimamente:

- I. 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 06 créditos em disciplinas optativas;
- III. 06 créditos em Tópicos Especiais;
- IV. Participação em Seminários interdisciplinares de Pesquisa (sem creditação);
- V. aprovação no Trabalho Final do Curso.

Art. 31 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30 (trinta) horas de trabalho prático, de campo, estágio ou equivalente.

Capítulo VI - DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 32 - O aconselhamento didático-pedagógico do aluno será exercido pelo Orientador e, subsidiariamente, por um co-orientador.

§ 1º - O orientador principal será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Somente em casos excepcionais, o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador será escolhido pelo aluno, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado do Curso.

Art. 33 - Compete ao Orientador:

- I. assistir ao aluno no planejamento de seu programa de estudo;
- II. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- III. autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos previamente planejado;
- IV. assistir ao aluno na preparação do projeto de trabalho final;
- V. acompanhar o aluno na execução do trabalho final em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VI. autorizar o aluno a defender o trabalho final.

Art. 34 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do trabalho final do aluno.

Art. 35 - Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado,

poderá haver mudança de Orientador ou de co-orientador .

Art. 36 – O orientador e/ou o co-orientador poderão desistir do acompanhamento do aluno, desde que tenha o aval do Colegiado do Curso.

Caítulo VII - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno com disciplina da Estrutura Curricular do Curso;
- II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o inciso I deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o inciso II deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

§ 4º - O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser aceito quando as disciplinas tiveram sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 5º - O prazo para a integralização do Curso, em caso de alunos transferidos, será estipulado pelo respectivo Colegiado, mediante análise do aproveitamento de estudos.

§ 6º - Somente poderá haver aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas com conceitos mínimos de 7,0 (sete).

Art. 38 - O Colegiado poderá conceder créditos por publicação de trabalho relacionado à área de conhecimento do Curso.

§ 1º - O Colegiado considerará o mérito da produção e a relevância do veículo de divulgação, desde que ela tenha sido realizada em até, no máximo, 5 (cinco) anos;

§ 2º - Os créditos, assim concedidos até o limite máximo de 06 (seis), poderão substituir até 02 (duas) disciplinas optativas.

Capítulo VIII - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 39 - A avaliação de desempenho dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante:

- I. a apuração da frequência às aulas e atividades previstas;
- II. atribuição de notas à trabalhos e/ou exames.

Art. 40 - Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0(zero) a 10(dez).

- I. a nota mínima para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete);
- II. será reprovado na disciplina ou atividade o estudante que não obtiver um mínimo de 75% (setenta e cinco) por cento de frequência;
- III. É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 41 - Em caráter excepcional e temporário, caso o estudante não tenha concluído todas as tarefas de uma disciplina da qual tenha participado regularmente, até o final do semestre em que a mesma estiver sendo ministrada, sua avaliação poderá ser considerada incompleta, a critério do professor da disciplina.

Parágrafo Único - Neste caso, o professor deverá substituir a menção "Incompleto" (I) por uma nota numérica, nos termos do Art. 39.

Capítulo IX - DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 42 - Será desligado do Curso o estudante que:

- I. seja reprovado em duas disciplinas ou duas vezes na mesma disciplina;
- II. seja reprovado em duas atividades ou duas vezes na mesma atividade;
- III. seja reprovado em uma disciplina e em uma atividade;
- IV. tenha seu Projeto de Dissertação ou de Desenvolvimento de Produto Turístico-Cultural reprovado por duas vezes;
- V. seja enquadrado nas situações de desligamento previstas neste Regimento.

Art. 43 - Será considerado em abandono de curso o aluno que, em qualquer período letivo regular, não efetuar matrícula em disciplina(s) ou trabalho final.

Parágrafo Único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao aluno que esteja com seus estudos interrompidos, na forma deste Regimento.

Capítulo X - DO TRABALHO FINAL

Art. 44- Como trabalho final, o aluno deverá apresentar Dissertação ou Produto de Desenvolvimento Turístico-Cultural.

Parágrafo Único - A solicitação do julgamento do trabalho final será feita à Coordenação do Curso pelo estudante, com a devida autorização do seu Orientador, mediante requerimento, que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 45 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Curso, será composta de 03 especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o orientador do trabalho e, no mínimo, 01 (um) especialista não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de Instituição externa à UESC e à UFBA.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada um dos seus membros um exemplar do tra-

balho, bem como as informações pertinentes ao processo de avaliação.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a avaliar o trabalho e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à coordenação do Curso que os remeterá ao Orientador.

Art. 46 – O Orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações sugeridas pela Banca, se for o caso, propondo ao Colegiado a data de defesa do Trabalho, em acordo com o aluno.

Parágrafo único - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho final.

Art. 47 – O quantitativo de exemplares do trabalho de conclusão será de quatro, quando da solicitação do julgamento do trabalho, e de mais quatro na hipótese de sugestões de ajustes necessários, de acordo com os pareceres prévios da Banca Examinadora, e de mais sete até 60 dias após a defesa, com os pareceres prévios da Banca Examinadora.

Parágrafo único - Na hipótese de a Banca Examinadora sugerir reformulações ao trabalho após a sua defesa, fica a cargo do Professor-orientador o acompanhamento dos ajustes.

Capítulo XI - DA OBTENÇÃO DO GRAU E DA EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA

Art. 48 - Para a obtenção do grau de Mestre, deverá o aluno, dentro do prazo previsto, ter satisfeito as exigências regimentais.

Parágrafo único- *A obtenção do grau a que se refere o caput deste artigo pressupõe o exame e a homologação, pelo Colegiado, de processo instruído com os seguintes documentos:*

a) ata da sessão pública de defesa do trabalho final, acompa-

- nhada dos pareceres da Banca Examinadora;
- b) histórico escolar do pós-graduando, demonstrativo de sua integralização curricular;
 - c) um exemplar do trabalho final, em sua versão definitiva.

Art. 49 - A expedição do diploma de Mestre, satisfeitas as exigências do Art. 48, será feita sob responsabilidade conjunta e explícita das duas IES promotoras - UESC e UFBA.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenação do Curso encaminhar o processo, solicitando a expedição do diploma de que trata o *caput* deste artigo, junto à Administração Superior das IES, colhendo-se as assinaturas dos respectivos Reitores da UFBA e UESC.

TITULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 51 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

Aprovado na 32ª Reunião Ordinária do CONSEPE,
realizada em 04 de setembro de 2001

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/01

Aprova o Curso de Mestrado Profissional em Saúde Coletiva

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 29ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 15 de fevereiro de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM SAÚDE COLETIVA, área de concentração Docência em Saúde da Família**, a ser implementado na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC e desenvolvido pelo Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia - UFBA/ISC, em conformidade com o Convênio a ser firmado entre a UESC/UFBA/FAPEX.

Art.2º O Curso será executado de acordo com as normas institucionais, especialmente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal da Bahia - ISC/UFBA, responsável pela titulação dos discentes.

Art. 3º A Grade Curricular, bem como todas as atividades a serem executadas, deverão observar o projeto do Curso, devidamente aprovado nas instâncias da instituição promotora e da CAPES.

Art. 4º O Curso terá 15 (quinze) vagas e será executado em 12 (doze) meses, contados a partir do 1º semestre do ano de 2001.

Art. 5º O Curso será Coordenado pelos professores Dra. Carmem Teixeira e Dr. Jairnilson Paim, da Universidade Federal da Bahia, e pelo Departamento de Ciências da Saúde da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de fevereiro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/01

Aprova a Programação Acadêmica do Curso de Medicina para a 1ª Série Ano de 2001

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando as particularidades do Curso de Medicina da UESC e o sistema seriado de ensino,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Programação Acadêmica para a 1ª Série do Curso de Medicina da UESC, ano letivo de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de março de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2001

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado do curso de Especialização em Genética e Biologia Molecular e o deliberado pelo Conselho Pleno, na 30ª reunião ordinária, realizada em 18 de abril de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Grade Curricular do Curso de Especialização em Genética e Biologia Molecular, na forma que se segue:

DISCIPLINA	ALTERAÇÃO
Biologia Molecular da Célula	Inclusão da disciplina, com carga horária de 30 horas/aula e dois créditos teóricos
Estrutura e Função dos Ácidos Nucléicos	Inclusão da disciplina, com carga horária de 30 horas/aula
Isolamento e Caracterização de Proteínas	Substituição pela disciplina Bioquímica de Proteínas, com carga horária de 60 horas, sendo dois créditos teóricos e um prático
Genética Molecular: Sistemas Procariotos, com 60 horas/aula, e Genética Molecular de Fungos, com 60 horas/aula	Substituição pela disciplina Genética Molecular, com 60 horas/aula, sendo dois créditos teóricos e um prático
Técnicas de Pesquisa e Elaboração de Trabalhos Científicos, com 60 horas/aula	Desdobramento da disciplina em duas: Métodos Científicos em Ciências Biológicas I, com 30 horas teóricas, e Métodos Científicos em Ciências Biológicas II, com 30 horas práticas.
Biotecnologia Vegetal, com 60 horas/aula	Substituição pela disciplina Engenharia Genética de Plantas, com 45 horas/aula, sendo um crédito teórico e um crédito prático
Diagnóstico Molecular, com 45 horas/aula	Alteração da carga horária da disciplina para 30 horas/aula
Biodiversidade, com 60 horas/aula	Alteração da carga horária da disciplina para 45 horas/aula
Diagnóstico de Cromossomopatias, com 30 horas/aula	Substituição pela disciplina Identificação Humana e Determinação de Paternidade

Art. 2º - Instituir duas áreas de opção: Área Vegetal e Área Humana. A integralização do Curso dar-se-á com o cumprimento da carga horária mínima de 390 horas/aula, além dos trabalhos finais, ficando a Grade Curricular do Curso assim constituída:

I. TRONCO COMUM

DISCIPLINA	CARÁTER	CARGA HORÁRIA
Biologia Molecular da Célula	OB	30
Bioquímica de Proteínas	OB	60
Estrutura e Função de Ácidos Nucléicos	OB	30
Genética Molecular	OB	60
Métodos Científicos em Ciências Biológicas I	OB	30
Métodos Científicos em Ciências Biológicas II	OB	30

Sub-total - Tronco Comum 240

II. OPÇÃO I - ÁREA VEGETAL

DISCIPLINA	CARÁTER	CARGA HORÁRIA
Biologia Molecular de Plantas	OB	60
Engenharia Genética de Plantas	OP	45
Biodiversidade	OP	45

Sub-total - Opção I

150

III. OPÇÃO II - ÁREA HUMANA

DISCIPLINA	CARÁTER	CARGA HORÁRIA
Imunologia	OB	45
Virologia	OB	45
Diagnóstico Molecular	OP	30
Identificação Humana e Determinação de Paternidade	OP	30

Sub-total da Opção II 150

IV. OPTATIVA PARA AS DUAS ÁREAS

DISCIPLINA	CARÁTER	CARGA HORÁRIA
Metodologia do Ensino Superior	OP	60

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de abril de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/01

Aprova o Curso de Mestrado em Administração

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 30ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 18 de abril de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a execução de uma turma do **CURSO DE Mestrado EM ADMINISTRAÇÃO**, a ser implementada na Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC e Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, e desenvolvida pela Escola de Administração da Universidade Federal da BAHIA, em conformidade com o Convênio a ser firmado entre a UESC/UESB/UFBA/FAPEX.

Art.2º O Curso será executado de acordo com as normas institucionais, especialmente do Núcleo de Pós-Graduação em Administração (NPGA) da Universidade Federal da Bahia, responsável pela titulação dos discentes.

Art. 3º A Grade Curricular, bem como todas as atividades a serem executadas, deverão observar o projeto do Curso, devidamente aprovado nas instâncias da instituição promotora.

Art. 4º O Curso terá 20 (vinte) vagas e será executado em 02 (dois) anos.

Art. 5º O Curso será Coordenado pelo Prof. Dr. Reginaldo Souza Santos, da Escola de Administração da Universidade Federal da Bahia.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de abril de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/01

Aprova o Regimento do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 30ª Reunião Ordinária, iniciada em 18 de abril de 2001 e concluída em 23 de abril de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regimento do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de abril de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/01

REGIMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM DESENVOLVIMENTO REGIONAL E MEIO AMBIENTE

CAPÍTULO I

DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º - O Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível habilitados à docência de nível superior, à pesquisa científica e ao planejamento e operacionalização de ações na área do Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Art. 2º - O Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e Regimento do Programa Regional de Pós-Graduação em Desenvolvimento e Meio Ambiente (PRODEMA), no que couber.

Art. 3º - O Curso tem como objetivo geral contribuir para o desenvolvimento sustentável das regiões tropicais úmidas, especialmente a do Sudeste da Bahia, com ênfase na conservação da biodiversidade e no planejamento e gestão ambiental, através da qualificação de profissionais de alto nível, do fortalecimento da infra-estrutura de pesquisa, ensino e extensão universitária e da geração e disseminação de conhecimentos científicos sobre o assunto, propiciando a integração efetiva da UESC ao contexto do desenvolvimento regional.

Parágrafo Único – Os objetivos específicos do Curso são:

- I. formar profissionais qualificados, de modo a suprir a carência de pessoal especializado em Conservação da Biodiversidade e em Planejamento e Gestão Ambiental no Trópico Úmido;

- II. contribuir para o conhecimento e a compreensão do equilíbrio ecológico e da sua interação com o processo de desenvolvimento econômico e social das regiões tropicais úmidas;
- III. preparar recursos humanos para a execução de atividades / projetos que, pela utilização racional dos recursos naturais, contribuam para o desenvolvimento sócio-econômico ambientalmente sustentável;
- IV. criar e ampliar um Centro Regional de Informações, visando ao estudo dos diferentes ecossistemas do Trópico Úmido, em todos os seus aspectos;
- V. criar, ampliar e manter atualizadas coleções de referência dos diversos grupos florísticos e faunísticos representados no Sudeste da Bahia, assim como promover maior intercâmbio de informações e materiais botânico e zoológico com especialistas nos diversos grupos taxonômicos;
- VI. interagir com organizações governamentais, ONG's e entidades representativas da comunidade no sentido de frear o processo de erosão da biodiversidade regional, através da adoção de alternativas sustentáveis para o desenvolvimento regional, inclusive no que tange à ampliação da representatividade e à administração adequada das unidades de conservação;
- VII. capacitar pesquisadores e estimular o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares, visando à solução e à prevenção de problemas ambientais no Trópico Úmido;
- VIII. preparar professores de modo a elevar a qualidade de ensino em geral e em Ciências Ambientais em especial, contribuindo para a universalização do grau desejado de conscientização da comunidade sobre as questões ambientais;
- IX. capacitar profissionais para o trabalho comunitário e estimular, subsidiar e participar do amplo programa de educação ambiental visando a elevar efetivamente o grau de conscientização da população regional quanto ao tratamento adequado das questões ambientais, no seu amplo significado;

- X. constituir-se em fórum debatedor das questões ambientais, promovendo e coordenando as atividades de um Conselho de Desenvolvimento Regional do Sudeste da Bahia, capaz de estimular e subsidiar a criação de entidades similares em outras regiões tropicais úmidas do País.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O corpo docente do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente será integrado por profissionais altamente qualificados, preferencialmente portadores do título de Doutor, credenciados, em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente – Docente do quadro permanente da UESC que atue de forma continuada no Curso.
- II. Participante – Docente que atue de forma complementar ou eventual no Curso, ministrando disciplina e/ou orientação de estudantes.
- III. Visitante – Docente de outra Instituição ou com vínculo temporário com a UESC, que atue no curso por período determinado.

§ 1º - Poderá ser admitido no corpo docente do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente o docente que, embora não preenchendo os requisitos do *caput* deste artigo satisfaça as seguintes exigências:

- I. seja portador de título de mestre em área de conhecimento para o qual esteja sendo proposto como docente;
- II. apresentar, em seu *curriculum vitae*, devidamente comprovado, experiência de ensino, de pesquisa ou profissional em nível correspondente ao item anterior.
- III. tenha o seu credenciamento, no curso, aprovado pelo CONSEPE

§ 2º - O docente portador de título de mestre poderá participar da docência, como colaborador, por um prazo máximo de 04 anos.

§ 3º - O credenciamento de cada docente terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Curso, por períodos de igual duração.

§ 4º - Para o credenciamento ou sua renovação o Colegiado solicitará parecer a um dos seus membros docentes que deverá indicar as atividades de ensino e/ou orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor. O parecer deverá ser homologado pelo Colegiado.

§ 5º - O docente responsável por disciplinas deve possuir o título de Doutor.

CAPÍTULO III

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - A coordenação do Curso de Mestrado caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, presidido por um coordenador, um sub-coordenador para cada área de concentração e quatro professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, de um representante estudantil, eleito pelos alunos regularmente matriculados, e pelos Diretores dos Departamentos de Ciências Agrárias e Ambientais e de Ciências Biológicas.

Art. 6º - O Colegiado funcionará sob a presidência de um coordenador, eleito por um período de 02(dois) anos.

§ 1º - O coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo sub-coordenador, cuja área tiver maior número de alunos regularmente matriculados.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de (02) dois anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante estudantil terá mandato de 01(um) ano.

§ 3º - Será permitida uma recondução do mandato do coordenador e dos sub-coordenadores.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo coordenador ou por 2/3 (dois terços de seus membros).

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do curso, lotados no mesmo Departamento do docente substituído, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e ocorrerá, por votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar data da convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Curso, até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores permanentes do Mestrado, observando-se a representatividade de cada Departamento que ofereça disciplinas no curso.

§ 3º - O Colegiado designará comissão de 03 (três) docentes permanentes do Curso, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, essa Comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, será encaminhada à Administração Superior para publicação de Portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de membros do Colegiado.

I - Na hipótese de substituição de representante docente, esta

deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria, com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado:

- I. eleger o coordenador e sub-coordenadores com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-lo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. propor aos Departamentos quaisquer medidas julgadas úteis ao Mestrado;
- IV. proceder ao credenciamento e re-credenciamento dos docentes, a que se refere o art. 4º, com prévia aprovação dos Departamentos nas quais eles estejam lotados;
- V. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Curso;
- VI. propor ao CONSEPE reformulação do Currículo do Curso, ouvido o(s) departamento(s) competente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII. aprovar os programas e avaliar semestralmente as disciplinas;
- VIII. propor quando necessário, mudanças no regimento interno do curso, submetendo à aprovação do CONSEPE;
- IX. deliberar sobre processos referentes a trancamento de matrícula dentro e fora do prazo, dispensa de matrícula, convalidação de créditos e aproveitamento de estudos;
- X. analisar e deliberar sobre os pareceres dos processos de Colação de Grau e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos;
- XI. deliberar sobre propostas de alunos especiais em disciplinas optativas do curso;
- XII. constituir anualmente Comissão de seleção de candidatos ao curso e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Curso, encaminhando a relação dos aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- XIII. definir anualmente o número de vagas, para o processo seletivo de estudantes, nas respectivas linhas de pesquisa, a serem oferecidas pelo Curso;
- XIV. aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias ao exame final;
- XV. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5(cinco) dias úteis da decisão;
- XVI. apresentar aos respectivos Departamentos, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Curso.

Art. 10 - Compete ao Coordenador:

- I. presidir as reuniões do Colegiado do Curso, nos quais terá, além do seu voto, o de qualidade;
- II. executar as deliberações do Colegiado e gerir as atividades do curso.
- III. representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;
- IV. elaborar relatório anual das atividades do curso e submetê-lo à apreciação do Colegiado e da ASPLAN;
- V. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha do representante do corpo discente;
- VI. conhecer, originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VIII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- IX. presidir sessão pública do julgamento final de Dissertação de Mestrado;
- X. delegar competência para execução de tarefas específicas (delas prestando contas ao Colegiado);
- XI. decidir, *ad referendum*, do Colegiado, submetendo à apreciação

ação da plenária na primeira reunião.

- XII. Indicar o sub-coordenador para substituí-lo nas faltas ou impedimentos.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 11 - As inscrições para seleção de candidatos do Mestrado serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG) em calendário previamente fixado pelo CONSEPE. A admissão ao curso se dará nas sub-áreas de concentração e nas linhas de pesquisa estabelecidas no programa do Curso e que tenham disponibilidade de orientação.

Parágrafo Único – O número de vagas será definido pelo Colegiado do Curso, obedecendo a relação de, no máximo, 06 (seis) alunos por professor orientador-permanente e de 03 (três) alunos por professor-orientador visitante/participante, desde que, os últimos não ultrapassem um terço da capacidade de orientação.

Art. 12 – São condições para admissão no Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado pela comissão de seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3(três) professores de cada sub-área de concentração.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição de conhecimento;

- IV. conduzir o processo seletivo para o curso, encaminhado ao Colegiado as atas de seleção com relação dos aprovados;
- V. responder requerimento de aluno acerca de questões relativas ao processo seletivo.

Art. 13 - A seleção dos candidatos constará, no mínimo de:

- I. análise do *Curriculum Vitae* e Histórico Escolar;
- II. prova(s) de conhecimento relativo à sub-área de concentração;
- III. entrevista, com defesa do plano de estudo, previamente aprovado por um orientador disponível para a seleção considerada;
- IV. prova de língua estrangeira moderna.

Parágrafo Único – O candidato que não obtiver aprovação na prova de Língua Estrangeira poderá ser matriculado condicionalmente, devendo repetir o exame até o final da integralização de créditos do tronco comum ou matricular-se e ser aprovado em curso especial de Línguas, com, no mínimo 60 (sessenta) horas, oferecido pelo Departamento de Letras e Artes da UESC. A falta de aprovação, em um ou outro, acarretará o desligamento do Curso.

Art. 14 - As matrículas serão realizadas na Secretaria Geral de Cursos (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), no prazo estabelecido pelo calendário escolar.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do curso.

Art. 15 - A critério do Colegiado e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos porta-

dores de Diploma de Graduação em categoria especial, com direito a creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao coordenador onde constem a disciplina optativa para a qual solicita a matrícula e a exposição de motivos, autorizada pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas de alunos especiais obedecerão calendário específico aprovado pelo CONSEPE.

Art. 16 - A critério do Colegiado poderão ser aceitas transferências de alunos de Cursos de Mestrado credenciados de outras Instituições de ensino de pós-graduação nas mesmas áreas/linhas do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Art. 17 - Durante o período de integralização dos créditos a matrícula será feita nas disciplinas do tronco comum, área de concentração e, por disciplina, nas respectivas sub-áreas de concentração.

Parágrafo Único – Os alunos regulares só poderão matricular-se nas disciplinas da sub-área de concentração se tiverem obtido todos os créditos do tronco comum ou, excepcionalmente, que apresentarem reprovação em somente uma das suas disciplinas.

Art. 18 - Após a integralização dos créditos, a matrícula deverá ser feita semestralmente em dissertação, por solicitação do aluno.

Art. 19 - É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa da dissertação exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela coordenação, que a disciplina será integralizada antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 20 - O aluno terá sua matrícula cancelada:

- I. quando esgotar o prazo máximo de integralização do Curso;
- II. quando reprovado duas vezes na mesma disciplina.

Parágrafo Único – As solicitações para matrícula em disciplinas, acréscimo, substituição e cancelamento de matrícula em disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 21 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Curso será de 12 (doze) e 24 meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Curso, incluído entrega da versão final da Dissertação, poderá ser prorrogado para 30 (trinta) meses desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Curso em apenas 01 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Curso, ou por motivo de saúde, mediante apresentação do atestado médico comprobatório.

Art. 22 - Nos casos de re-admissão, transferência, aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização.

Art. 23 - O prazo máximo para apresentação do projeto de dissertação, encaminhado pelo aluno, com anuência do orientador, para apreciação e homologação do Colegiado é de 12 (doze) meses após a matrícula no Curso.

Art. 24 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Curso e desligamento automático se, nos próximos 30 (trinta) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 25 - O estudante poderá, com a anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas ao seu plano de estudos, observando a disponibilidade de vagas.

§ único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 26 - O estudante poderá solicitar o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, obtida a autorização do seu orientador.

Parágrafo Único – O cancelamento de matrícula só poderá ser concedido uma vez para cada disciplina.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 27 - Constituem-se componentes curriculares do Curso de Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente disciplinas de nivelamento, obrigatórias e sem creditação, disciplinas do tronco comum, disciplinas eletivas de fundamentação, disciplinas eletivas avançadas para cada uma das sub-áreas de concentração e a atividade de Dissertação de Mestrado.

§ 1º – A atividade de Dissertação de Mestrado, responsabilidade de cada professor-orientador tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre do Curso até a conclusão de sua dissertação.

§ 2º - O Projeto de trabalho de Dissertação deverá ser, em suas várias etapas, apresentado nos Seminários Integradores I e II disciplinas obrigatórias.

§ 3º - Só poderão matricular-se na atividade de Dissertação de Mestrado o aluno que submeter seu projeto de Dissertação ao Colegiado do Curso.

§ 4º - O projeto de dissertação será encaminhado pelo aluno ao

Colegiado, mediante requerimento de apreciação, com anuência do professor orientador.

Art. 28 - O Colegiado tendo recebido o Projeto de Dissertação, designará Comissão Examinadora composta de 03(três) professores de reconhecida competência incluindo-se obrigatoriamente o professor-orientador, que num prazo máximo de 30(trinta) dias, emitirá parecer ao Colegiado sobre o projeto, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 1º - Na hipótese de necessidade de modificações, o Colegiado fixará nova data de apresentação do projeto.

§ 2º - Será considerado reprovado o projeto que tenha recebido pelo menos 01(um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

§ 3º - O Colegiado fixará a data de entrega de outro projeto para o aluno que tenha seu projeto inicial rejeitado pela Comissão Examinadora, dentro do prazo máximo de 06(seis) meses contados a partir da data de recebimento do projeto pelo Colegiado ou dos pareceres, ouvido o professor-orientador.

§ 4º - A segunda reprovação em projeto de dissertação implicará no desligamento do aluno do Curso.

§ 5º - Para o cumprimento da atividade de dissertação de Mestrado o aluno deverá a cada semestre desempenhar as tarefas necessárias à execução do projeto de dissertação em comum acordo com o seu orientador e sob a sua supervisão.

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 29 - Todo aluno admitido no Curso de Mestrado terá, a partir do início do primeiro ano do Curso, 01(um) professor Orientador, designado pelo Colegiado entre o Corpo Docente, após consulta ao aluno, o qual terá as seguintes competências:

- I. acompanhar o aluno ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas preferências e necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.
- II. orientar e acompanhar o aluno na elaboração e execução do projeto de dissertação.
- III. autorizar, semestralmente, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos desenvolvidos.
- IV. diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do aluno e orientá-lo na busca de soluções.
- V. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o seu curso.
- VI. emitir parecer em processos iniciados pelo orientando, para apreciação do Colegiado ou quando solicitado pelo Coordenador.
- VII. propor ao Colegiado a realização pelo aluno, a título de nivelamento, o aproveitamento em cursos, disciplinas ou estágios.
- VIII. avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios.

§ 1º - A pedido do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Curso.

§ 2º - O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 30 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento do seu projeto de Dissertação, por uma comissão constituída por seu orientador e mais dois professores do curso.

CAPÍTULO VIII DA CREDITAÇÃO

Art. 31 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aula teórica, 30(trinta) horas de trabalho prático ou 45 (quarenta e cinco) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 32 - Para conclusão do Curso de Mestrado o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Curso, sendo 12(doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 12(doze) créditos em disciplinas optativas;
- II. aprovação na atividade Dissertação - 20 créditos.

Art. 33 - Poderão ser aproveitados créditos em disciplinas cursadas nos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* como aluno regular de Pós-Graduação ou como estudante especial, desde que compatíveis com o Curso.

Parágrafo Único - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com o parecer do orientador, cabendo à plenária do Colegiado a decisão final.

Art. 34 - Apenas disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

Art. 35 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de pós-graduação, do mesmo nível ou de nível superior, exceto entre programas constituintes do PRODEMA, não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 36 – Para efeito de aproveitamento de créditos, disciplinas cursadas em programas integrados ao PRODEMA terão validade máxima de 05 (cinco) anos, a contar da data da sua conclusão e, nos demais casos, de 03 (três) anos.

Art. 37 – A transferência deverá ser recomendada e aprovada pelo Colegiado do Curso, após exame do conteúdo analítico, para fins de equivalência, dos programas das disciplinas cujas transferências estão sendo solicitadas.

Parágrafo Único – Caso não haja equivalência entre as disciplinas a serem transferidas e as oferecidas pelo Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente, competirá ao Colegiado do Curso opinar sobre a relevância da solicitação e estipular o número de créditos que poderão ser transferidos.

Art. 38 - Salvo em casos excepcionais e a critério do Colegiado do Curso, só poderão ser aproveitados créditos obtidos em Cursos *Stricto Sensu* (Mestrado/Doutorado).

Art. 39 - Para o caso de aproveitamento os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 40 - O Colegiado do Curso de Mestrado poderá estabelecer condições específicas para o aproveitamento de créditos em disciplinas, inclusive exames de suficiência.

Art. 41 - Para os créditos transferidos serão registrados, no histórico escolar, no espaço destinado a “observações” as seguintes anotações:

- I. total de créditos transferidos.
- II. nome e nível do curso a que se referem os créditos.
- III. referência ao docente do Colegiado que aprovou a transferência.

CAPÍTULO IX

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 42 - A verificação da aprendizagem de cada disciplina será feita mediante a apuração da frequência às aulas ou às atividades e pela atribuição de notas a trabalhos ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC.

CAPÍTULO X

DO TRABALHO FINAL

Art. 43 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno de Mestrado, a dissertação.

Parágrafo Único - A dissertação de Mestrado deverá ser um trabalho que revele aptidão do aluno para a pesquisa ou o domínio de parte específica do conhecimento em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente.

Art. 44 - Só será submetida a julgamento a dissertação de aluno que tiver obtido todos os créditos exigidos em disciplinas e que tenha sido aprovado em todas as atividades.

§ 1º - Antes de ser submetida a julgamento, a dissertação deverá ser analisada e aprovada por uma Comissão, constituída pelo professor orientador e por mais dois professores ou especialistas, locais ou externos, designados pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O julgamento final da dissertação será solicitado pelo Orientador ao Colegiado, mediante requerimento que poderá conter sugestões de composição da Banca examinadora a ser constituída pelo próprio professor orientador, um professor do PRODEMA e um professor convidado.

Art. 45 - Aprovada a Banca Examinadora, a coordenação do Colegiado encaminhará a cada examinador exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais sobre o processo do julgamento

Parágrafo único – A banca examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a Dissertação e formular os pareceres individuais a serem enviados à coordenação do Colegiado que os remeterá ao Orientador.

Art. 46 - O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, propondo ao Colegiado a data da defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Art. 47 – Procedidas as etapas aludidas nos artigos anteriores ocorrerá defesa oral à banca examinadora, em sessão pública do Colegiado, com arguição.

Art. 48 – Finda a defesa oral, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Na hipótese de não haver consenso na Banca, será considerado aprovada a dissertação que obtiver pelo menos 02 (duas) indicações de aprovação.

§ 2º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade, a critério da Banca Examinadora, a dissertação poderá merecer a menção Aprovado com Distinção.

Art. 49 – Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- a) requerimento do interessado;
- b) histórico escolar do aluno;
- c) disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- d) cópia da ata da sessão pública do Colegiado, acompanhada dos pareceres individuais dos examinadores;
- e) exemplar da dissertação;

Parágrafo Único – O Colegiado do curso apreciará a documentação e após homologação autorizará a colação de grau. Em seguida

encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos para as devidas providências.

Art. 50 – O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do curso, sendo permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Primeiro – A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação reprovada deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- a) requerimento do interessado ou do seu representante ao Coordenador do Colegiado;
- b) exemplar da dissertação reprovada;
- c) cópias dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- d) plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 – Os casos omissos neste Regimento deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Curso e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 52 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de abril de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2001

Altera a Grade Curricular do Curso de Especialização em Ensino da Geografia

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado do Curso, do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais e do deliberado pelo Conselho Pleno, na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Grade Curricular do Curso de Especialização em Ensino da Geografia, na forma que se segue:

- a) Alterar a nomenclatura da disciplina **Leitura e Interpretação de Mapas** para **Cartografia para o Ensino da Geografia**, mantida a carga horária;
- b) Alterar a nomenclatura da disciplina **História, Estrutura e Fundamentos da Educação Brasileira** para **História, Organização e Políticas da Educação Brasileira**, mantida a carga horária.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de junho de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 09/2001

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 31ª reunião ordinária, realizada no dia 13 de junho de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Direito, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de junho de 2001

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 09/2001

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso do currículo pleno do Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), requisito indispensável à colação de grau.

Art. 2º. O Trabalho de Conclusão de Curso consiste em pesquisa individual orientada, relatada sob a forma de uma monografia, nas áreas de conhecimento jurídico, e dentro das Áreas de Concentração constantes no Anexo I.

Art. 3º. Os objetivos gerais do Trabalho de Conclusão de Curso são:

- 1) propiciar aos alunos do Curso de Graduação em Direito a ocasião de demonstrar o grau de habilitação adquirido;
- 2) estimular o aprofundamento temático;
- 3) incentivar estímulo à produção científica;
- 4) fornecer elementos para a consulta de bibliografia especializada;
- 5) aprimorar as capacidades de interpretação e de crítica do Direito.

Art. 4º. A Monografia é atividade curricular obrigatória integrante do Currículo Mínimo do Curso de Ciências Jurídicas e requisito essencial para a formação profissional e será desenvolvida através de duas disciplinas, a saber:

- I. A disciplina Monografia I, através da elaboração de um projeto de monografia de natureza científica, que deverá abordar temas relacionados à ciência jurídica nas áreas de concentração do Anexo I.
- II. A disciplina Monografia II, através de elaboração e aprovação da monografia final, que terá por base o projeto elaborado em Monografia I.

Art. 5º. A matrícula na disciplina Monografia I será permitida ao aluno a partir do 8º Semestre.

Art. 6º. As disciplinas Monografia I e II compreenderão as atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação, sob a responsabilidade do Coordenador de Monografia, e supervisão do Colegiado de Direito e/ou do Departamento de Ciências Jurídicas.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO

Art. 7º. O Coordenador de Monografia será indicado pela plenária departamental e desenvolverá suas atividades sob a supervisão do Coordenador do Colegiado de Direito, dentre professores com título mínimo de Mestre ou Especialista com comprovada experiência em pesquisa.

Art. 8º. A carga horária administrativa atribuída ao Coordenador de Monografia é de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 9º. Ao Coordenador de Monografias compete:

- I. elaborar , semestralmente, o calendário de todas as atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso, em especial o cronograma de defesas;

- II. elaborar e encaminhar aos professores orientadores as Fichas de Anuência de Orientação, de Frequência e de Avaliação das atividades da disciplina atinente ao Trabalho de Conclusão de Curso.
- III. convocar, sempre que necessário, reuniões com os professores orientadores e alunos matriculados nas disciplinas atinentes ao Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. indicar professores orientadores para alunos que não os tiverem.
- V. manter, na Coordenação de Monografia, arquivo atualizado com os projetos de monografia em desenvolvimento.
- VI. manter atualizado o livro de atas das reuniões das bancas examinadoras.
- VII. providenciar encaminhamento á biblioteca central de cópias das monografias aprovadas.
- VIII. propor a formação das bancas examinadoras ao Departamento de Ciências Jurídicas.
- IX. apresentar , semestralmente, ao Departamento de Ciências Jurídicas, com cópia para o Colegiado de Direito, relatório do trabalho desenvolvido no exercício da Coordenação de Monografia.
- X. publicar data de depósito das monografias, que nunca poderá ser menos de 45 (quarenta e cinco) dias da data marcada para defesa prevista no art. 16, fazendo publicar, ainda, neste ato, o horário e o local destinado à defesa das monografias.
- XI. publicar, após 15 dias dos depósitos das Monografias para defesa, os nomes dos professores que comporão a banca.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. Para acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo aluno matriculado nas disciplinas Monografia I e II, será designado pelo Departamento de Ciências Jurídicas, a pedido do aluno e devidamente encaminhado pelo Coordenador de Monografias, um professor orientador cujo saber seja compatível com o tema objeto de pesquisa do aluno.

Art. 11. Ao escolher seu orientador, o aluno deverá, para esse efeito, realizar convite formal, levando em conta o prazo fixado pelo professor de Monografia I para a entrega do Pré-Projeto . Esse Pré-Projeto será elaborado sob orientação do Professor de Monografia I e será encaminhado pelo aluno ao Orientador, para sua orientação na elaboração do Projeto de Trabalho.

Art.12. Poderão ser orientadores:

- I - Todos os professores lotados no Departamento de Ciências Jurídicas, preferencialmente.
- II - Professores de outros Departamentos, se o tema assim exigir.
- III - Professores de outras instituições ou profissionais não docentes, desde que devidamente credenciados pelo Departamento.

§ 1º. Para o credenciamento de profissional ou professor não pertencente à UESC, o aluno deverá providenciar requerimento de seu credenciamento junto ao Coordenador de Monografia, que fará o encaminhamento ao Colegiado de Direito, fazendo juntar prova de titulação (Exigência mínima: Especialista na área em que o trabalho será desenvolvido), salvo para os que demonstrarem notável saber jurídico ou notável saber na área de competência.

§ 2º. Caso o aluno opte por profissional ou professor externo à UESC, todos os custos efetuados para a orientação correrão por conta do próprio aluno, não havendo remuneração prevista para o trabalho de orientação.

Art. 13. Compete aos orientadores:

- I. assinar a ficha do projeto, aceitando a orientação.
- II. colaborar com o aluno para a escolha e definição do tema da monografia.
- III. opinar sobre a viabilidade dos planos da monografia e acompanhar a execução.
- IV. orientar o aluno na execução do plano da monografia.
- V. avaliar os resultados das atividades dos orientandos.
- VI. freqüentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Monografia.
- VII. atender semanalmente aos alunos em horários e locais previamente combinados entre as partes.
- VIII. analisar e avaliar os relatórios parciais/mensais que lhes forem entregues pelos orientandos, enviando cópia para o Coordenador de Monografias.
- IX. participar das bancas examinadoras de seus orientandos, assinando, juntamente com os demais membros das bancas examinadoras, as fichas de avaliação das monografias e atas findas das seções de defesa .
- X. comunicar ao Coordenador de Monografias o seu desligamento como orientador, fundamentando o comunicado, para que nada o impeça de ser orientador em outras oportunidades e para que o aluno seja contatado para apresentar o nome do novo orientador.

Art. 14. É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa na ficha de orientação, mas o co-orientador só figurará no trabalho escrito e nas publicações a critério do aluno e do orientador.

SEÇÃO III

DA AVALIAÇÃO

Art. 15. A avaliação será procedida conforme segue:

- I. Para a disciplina Monografia I , serão atribuídas quatro notas, assim distribuídas:

- a) uma nota para o Pré-Projeto elaborado pelo aluno, sob orientação do professor da disciplina.
- b) uma nota aferida pelo professor da disciplina quanto à regularidade de prazos previamente fixados pelo mesmos para entrega de relatórios de orientação ,assinados pelo professor orientador, em número mínimo de 03 (três) por semestre.
- c) uma nota atribuída pelo professor da disciplina para um resumo geral apresentado pelo aluno, da bibliografia pertinente ao tema do trabalho já pesquisado no decorrer da disciplina.
- d) uma nota atribuída ao projeto completo da Monografia a ser desenvolvida pelo aluno.

Parágrafo Único. Caso o aluno não alcance a média 7,0 (sete) com as atividades descritas nas letras "a" a "d" do presente artigo, por deixar de apresentar qualquer atividade, o professor da disciplina marcará uma avaliação final que será, obrigatoriamente, a prevista na letra "d", se a falta se der neste item, ou quaisquer das outras letras , caso já tenha entregue o projeto. Para qualquer caso, porém, haverá uma segunda oportunidade de entrega (segunda chamada), em data fixada pelo professor da disciplina, antes da avaliação final.

Art. 16. Para a disciplina Monografia II , serão atribuídas quatro notas, assim distribuídas:

- a) uma nota aferida pelo professor da disciplina quanto à regularidade de prazos previamente fixados por ele para entrega de relatórios de orientação ,assinados pelo professor orientador, em número mínimo de 03 (três) por semestre.
- b) uma nota aferida pelo professor da disciplina para a frequência às reuniões fixadas pelo Coordenador de Monografia, juntamente com o professor e o orientador.
- c) uma nota atribuída à apresentação da primeira versão da monografia final a ser apresentada até 10 (dez) dias antes da data de depósito, fixada pelo Coordenador de Monografias.
- d) uma nota atribuída à média aritmética auferida das letras "a" a "c" do presente artigo.

Parágrafo único: O aluno que não depositar a Monografia Final no prazo fixado deverá requerer nova data de entrega ao Colegiado de Direito, até 72 (setenta e duas) horas após a data oficial, devendo o Colegiado de Direito marcar nova data no limite máximo de 10 (dez) dias.

Art. 17. A defesa das Monografias será feita a partir da semana subsequente àquela determinada pela UESC para as provas finais do semestre em que o aluno estará concluindo o Trabalho de Fim de Curso.

Art. 18. O depósito da Monografia deverá ser feito com 05 (cinco) vias do trabalho, sendo 03 (três) destinados aos membros da banca examinadora e 02 (duas) para o Coordenador de Monografias, para depósito em seu arquivo e encaminhamento para possível publicação, e mais dois disquetes contendo a Monografia e identificados com o nome do aluno e do orientador, título do trabalho e área de concentração.

TÍTULO III

SEÇÃO I

DO PROJETO DE MONOGRAFIA

Art. 19. O aluno deverá elaborar o seu projeto de monografia de acordo com este regulamento e sob a responsabilidade e orientação de seu professor orientador, devendo seguir os critérios técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT sobre documentação, no que forem aplicáveis.

Art. 20. O projeto de monografia deve ser elaborado em 04 (quatro) vias, assim distribuídas: 01 (uma) para o professor de Monografia I, para nota na pauta; 02 (duas) para o Coordenador de Monografias para arquivo e para aprovação do projeto; e 01 (uma) para o Orientador que deverá assinar todas as vias.

Art. 21. Os projetos de Monografia serão avaliados e aprovados pelo Professor de Monografias, valendo a aprovação como requisito de matrícula na disciplina Monografia II.

Art. 22. O projeto reprovado será aproveitado somente para efeito de nota na caderneta pelo professor de Monografia I, mas será devolvido ao aluno, no prazo de cinco dias da entrega, que será o mesmo do calendário de provas finais da disciplina, para reformulação dos itens apontados e sua devolução ao Coordenador de Monografia, também no prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento.

Art. 23. Sendo o projeto novamente reprovado por não atender às observações feitas, o aluno ficará impedido de ser matriculado em Monografia II.

Art. 24. Após aprovação do projeto, com assinatura do Coordenador de Monografia, uma via será encaminhada para o Orientador, para o devido acompanhamento.

Art. 25. Aprovado o projeto de monografia, será permitida a mudança parcial de abordagem do tema, ou outras mudanças que não importem em mudança total do tema ou da área de concentração, devendo o projeto retornar ao Coordenador de Monografia, que se reunirá com o aluno e o orientador para analisar as mudanças que se desejem proceder, aprovando-as ou não.

SEÇÃO II

DOS RELATÓRIOS PARCIAIS

Art. 26. Os relatórios parciais previstos nos arts. 15 e 16 sobre o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso devem conter informações detalhadas acerca das pesquisas e estudos realizados no período respectivo, na forma definida pelo professor orientador, sendo em número de 03 (três) por semestre e entregues nas datas fixadas pelo Coordenador de Monografias.

SEÇÃO III

DA MONOGRAFIA FINAL

Art. 27. A Monografia Final, expressão formal do Trabalho de Conclusão do Curso, deve ser elaborada considerando-se:

- I. na sua estrutura formal, os critérios técnicos estabelecidos pelas normas da ABNT sobre documentação, no que eles forem aplicáveis;
- II. no seu conteúdo, as finalidades estabelecidas no art. 3º deste regulamento e a vinculação direta do seu tema com um dos ramos do conhecimento na área do Direito, e com as áreas de concentração designadas no Anexo I.

SEÇÃO III

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 28. As bancas serão compostas pelo professor orientador, que a preside, e por 02 (dois) membros, designados pelo Departamento de Ciências Jurídicas ou outro departamento onde estiver lotado o professor, após indicação pelo Coordenador de Monografias.

Art. 29. Podem fazer parte das bancas examinadoras professores de outros departamentos da UESC, com interesse na área de abrangência da pesquisa, ou de Cursos de Direito de outras Universidades.

Art. 30. Deverá ser indicado sempre um membro suplente para substituir os titulares das bancas em caso de impedimento.

Parágrafo único: A banca só poderá executar seus trabalhos com a totalidade de seus componentes, vedada essa formação com o orientador e o co - orientador na mesma banca.

Art. 31. Caso uma banca não se forme por motivo de falta de algum membro, o Departamento designará outro membro e, se necessário, fixará

nova data, nunca inferior a 03 (três) dias da primeira formação.

Art. 32. Compete à banca examinadora a aprovação das monografias finais.

TITULO IV

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 33. Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos alunos matriculados nas disciplinas Monografia I e II:

- I. dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da Universidade;
- II. contar com orientação de professor para realização de trabalho monográfico;
- III. conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas pelas disciplinas Monografia I e II;
- IV. ser previamente informado sobre a composição das bancas em prazo já fixado neste regulamento;
- V. encaminhar ao Coordenador de Monografia o pedido de substituição de um dos integrantes da banca examinadora, uma única vez, após ciência da composição da banca.

Art. 34. Além dos previstos nas normas internas da Universidade e nas leis pertinentes, são deveres do aluno matriculado nas disciplinas Monografia I e II:

- I. cumprir este regulamento;
- II. apresentar ao Coordenador de Monografias o projeto, no prazo determinado;
- III. observar no desenvolvimento do trabalho monográfico, o projeto aprovado;

- IV. apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios, o projeto e o trabalho final, bem como realizar sua defesa pública;
- V. manter contato constante com o professor orientador e com o Coordenador de monografias;
- VI. responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando, das citações, cópias ou transcrições de textos de outrem;
- VI. responsabilizar-se pelos gastos com orientadores escolhidos fora da Universidade, bem como pelas dificuldades encontradas para contatá-los, dificuldades estas que jamais serão aceitas como motivo de defesa para perda de prazos de trabalhos, relatórios e conclusão do trabalho.

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos por comissão formada pelo Diretor do Departamento de Ciências Jurídicas e pelos Coordenadores de Colegiado e de Monografia, ouvidos os professores e os orientadores, em cada caso.

Art. 36. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 15 de junho de 2001

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2001

Altera a Grade Curricular do Curso de Especialização em Oceanografia

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação do Colegiado do Curso, do Departamento de Ciências Biológicas e do deliberado pelo Conselho Pleno, na 12ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de julho de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Grade Curricular do Curso de Especialização em Oceanografia, na forma que se segue:

DISCIPLINA	ALTERAÇÃO
Oceanografia Física I, uma introdução Oceanografia Física II, dinâmica dos estuários	Unificação das duas disciplinas em uma só, com a nomenclatura Oceanografia Física e carga horária de 45 horas/aula
Oceanografia Biológica, fitoplâncton Oceanografia Biológica, zooplâncton Oceanografia Biológica, microplâncton	Unificação das três disciplinas em uma só, com a nomenclatura Plâncton e carga horária de 30 horas/aula
Oceanografia Biológica, bentos	Redução da carga horária para 30 horas/aula
Oceanografia Biológica, necton	Redução da carga horária para 30 horas/aula
Planejamento de áreas protegidas	Aumento da carga horária para 45 horas/aula
Instrumental... e estudos de casos Relatório de impacto ambiental	Unificação das duas disciplinas em uma só, com a nomenclatura Estudo de casos em áreas costeiras, e carga horária de 45 horas/aula
Maricultura	Inclusão da disciplina, com carga horária de 15 horas/aula
Seminários de Orientação	Inclusão da disciplina, com carga horária de 30 horas/aula

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de julho de 2001

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 11/2001

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Programação Acadêmica para a 1ª série do Curso de Medicina, ano letivo de 2001, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE n 04/2001.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 05 de julho de 2001

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 11/01

Curso de Medicina

PROGRAMAÇÃO ACADÊMICA

1ª SÉRIE - ANO DE 2001

1. JULHO 2001 - 23 dias letivos

ATIVIDADE

13 - Aula Inaugural do Curso de Medicina - Início do ano letivo

>Dias em que a UESC não funciona<

02 - *Feriado Estadual - Dia da Independência da Bahia*

2. AGOSTO 2001 - 27 dias letivos

3. SETEMBRO 2001 - 24 dias letivos

> Dia em que a UESC não funciona<

07 - *Feriado Nacional - Dia da Independência*

4. OUTUBRO 2001 - 25 dias letivos

>Dias em que a UESC não funciona<

12 - *Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida*

15 - *Dia do Professor*

28 - *Dia do Funcionário Público*

5. NOVEMBRO 2001 - 24 dias letivos

ATIVIDADE

03 - OSCE (Avaliação)

>Dias em que a UESC não funciona<

02 - *Finados*

15 - *Feriado Nacional - Proclamação da República*

6. DEZEMBRO 2001 - 19 dias letivos

>Dias em que a UESC não funciona<

24 e 25 - *Natal*

31 - *Recesso - Último dia do ano*

7. JANEIRO 2002 - 26 dias letivos

>Dia em que a UESC não funciona<

01 - Confraternização Universal

8. FEVEREIRO 2002 - 18 dias letivos

ATIVIDADES

08 a 17 - Recesso

18 - Retorno às atividades letivas

>Dias em que a UESC não funciona<

11 e 12 - Carnaval

13 - Cinzas

9. MARÇO 2002 - 25 dias letivos

ATIVIDADES

18 - OSCE

25 a 27 - Provas finais referentes aos módulos 1 a 6

>Dia em que a UESC não funciona<

19 - Feriado Municipal de Itabuna - São José

10. ABRIL 2002 - 12 dias letivos

1ª SÉRIE	
Segundas	35
Terças	35
Quartas	37
Quintas	36
Sextas	35
Sábados	38
TOTAIS	216

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 12/2001

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o clima de insegurança e a falta de transporte coletivo nas cidades de Ilhéus e Itabuna,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender, *ad referendum* do Conselho Pleno, as atividades acadêmicas, inclusive aulas, nos turnos vespertino e noturno do dia 13 de julho de 2001, e no turno matutino do dia 14 de julho de 2001.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de julho de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 13/2001

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando a interrupção do serviço de transporte coletivo em alguns Municípios da Região, a partir das 18:00 horas,

RESOLVE

Art. 1º - Suspender as aulas do turno noturno enquanto durar a interrupção do serviço de transporte coletivo supra aludida.

Art. 2º - As aulas e demais atividades acadêmicas dos turnos matutino e vespertino ficam mantidas.

Art. 3º - Após a normalização do serviço de transporte coletivo, a Presidência fará publicar uma Resolução, alterando o Calendário Escolar 2001 de forma a compensar os dias letivos do turno noturno, suspensos por força deste ato.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de julho de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 14/2001

Altera dispositivos da Resolução CONSEPE nº 01, de 28 de dezembro de 1995, alterada pela Resolução CONSEPE nº 015, de 23 de dezembro de 1996, que regulamenta o processo de admissão e seleção de transferências externas.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação dos Colegiados de Cursos,

RESOLVE

Art. 1º - Acrescentar, *ad referendum* do Conselho Pleno, novo artigo à Resolução CONSEPE nº 01/05, com as modificações introduzidas pela Resolução CONSEPE nº 015/96:

Art. 10 - Serão considerados reprovados no Processo Seletivo os candidatos que obtiverem média geral inferior a 5,0 (cinco inteiros).

Art. 2º - Os artigos de 10 a 14 da Resolução supra indicada passam a vigorar com a numeração de 11 a 15.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de setembro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 15/2001

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 31ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de junho de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Curso de Especialização em Saúde da Família, a ser ministrado pela UESC, como parte integrante do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde – PITs, integralmente financiado pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º - O Curso tem as seguintes características:

- I. **localização** – as aulas e demais atividades serão desenvolvidas no Município de Cansanção, Bahia;
- II. **Clientela** – profissionais de nível superior de 06 (seis) equipes do Programa de Interiorização do Trabalho em Saúde (PITs), previamente selecionados pelo Ministério da Saúde;
- III. **estrutura curricular::**

DISCIPLINA	C/H	CRÉDITOS
Treinamento Introdutório	90	06 T
Metodologia da Pesquisa	45	03 T
Monitoramento da Saúde da Mulher	75	05 T
Monitoramento da Saúde da Criança e do Adolescente	75	05 T
Monitoramento da Saúde do Adulto	75	05 T
Monitoramento da Saúde do Idoso	30	02 T
Monitoramento da Saúde do Trabalhador	30	02 T
Monitoramento da Saúde Mental	30	02 T
Estágio Supervisionado	270	06 P
Trabalho Final do curso	-	-
Total	720	36

Art. 3º - A execução do Curso guardará estrita observância ao Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC, no que se refere a Cursos Lato Sensu.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de setembro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 16/2001

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 32ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Curso de Especialização em Enfermagem Pediátrica, que terá as seguintes características:

- I. **Localização** – Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC;
- II. **Coordenação** – Vitória Solange Coelho Ferreira;
- III. **Vagas** – 20 (vinte)
- IV. **clientela** – graduados no Curso de Enfermagem;
- V. **corpo docente**:
 1. Alba Vieira, Esp., Serviço;
 2. Aldalice Brait Lima Alves, MS., UESC;
 3. Climene Laura de Camargo, MS., UFBA;
 4. Cristina Setenta Andrade, MS., UESC;
 5. Isabel Cristina Pithon Lins, Esp., UESC;
 6. Jacira Brasileiro Rpdrigues da Costa, Esp., Serviço;
 7. Judith Sena da Silva Santana, Dra., UEFS;
 8. Maria Conceição Filgueiras Araújo, MS., UESC;
 9. Maria Cristina Camargo Fonseca, MS., UESC;
 10. Naomir Celia Costa Melo, Esp., Serviço
 11. Soraya Dantas Santiago dos Anjos, Esp. UESC;
 12. Maria Thaís de Andrade Calazans, Esp., Serviço;
 13. Vitória Solange Coelho Ferreira, MS., UESC;
- VI. **estrutura curricular**:

DISCIPLINA	C/H	CRÉDITOS
Metodologia da Pesquisa	45	03T
Política de Saúde	30	02T
Epidemiologia	30	02T
Práticas Pedagógicas Participativas	45	03
Atenção Integral à Saúde da Criança	105	03T, 02P
Emergências Pediátricas	105	03T, 02P
Assistência de Enfermagem em UTI Neonatal e Pediátrica	135	03T, 03P
Planejamento e Gerenciamento da Assistência de Enfermagem na atenção à Criança	120	04T, 02P
Orientação de Monografia	120	08T

Art. 2º - A execução do Curso guardará estrita observância ao Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC, no que se refere a Cursos Lato Sensu.

Art. ° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de setembro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 17/2001

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 32ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agosto de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o *Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular – Mestrado Acadêmico*, que terá as seguintes características:

- I. **Localização** – o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC;
- II. **Clientela** – portadores de diploma de curso superior de duração plena, com formação pertinente em disciplinas consideradas afins à área de estudo pretendida;
- III. **Área de Concentração** – Genética e Biologia Molecular;
- IV. **Linhas de Pesquisa** – a) Citogenética Aplicada ao Estudo da Evolução Cromossômica de Espécies da Mata Atlântica; b) Genética Molecular de Plantas; c) Genética Quantitativa Aplicada ao Melhoramento; d) Bioquímica e Biologia Molecular de Organismos de Clima Tropical Úmido; e) Genômica e Expressão Gênica; f) Biotecnologia.
- V. Estrutura Curricular

NOME DA DISCIPLINA	CRÉDITOS-C/H
Disciplinas da Área de Concentração – Com creditação e conceito (mínimo 12 créditos)	
Biologia Molecular da Célula *	3T: OP (45)
Estrutura e Função de Ácidos Nucleicos	3T: OP (45)
Citogenética Geral	3T: OP (45)
Engenharia Genética de Plantas	3T: OP (45)
Estatística Aplicada à Genética *	3T: OP (45)
Evolução	3T: OP (45)
Genética Fisiológica	2T: 1P (45)
Genética de Microorganismos	2T: 1P (45)
Genética Geral *	3T: OP (45)
Genética Molecular	3T: OP (45)
Genética Quantitativa	3T: OP (45)
Genética de Populações	3T: OP (45)
Genômica e Expressão Gênica	3T: OP (45)
Metodologia de Pesquisa em Ciências Biológicas *	2T: 1P (45)
Disciplinas da Área de Domínio Conexo – Com creditação e conceito (máximo 12 créditos)	
Análises Genéticas de Dados Moleculares	2T: 1P (45)
Análise Multivariada	2T: 1P (45)
Citogenética Experimental de Plantas	2T: 1P (45)
Cultura de Células e Tecidos Vegetais	2T: 1P (45)
Estresse Ambiente em Plantas	2T: 1P (45)
Estrutura e Função de Cromossomos	2T: 1P (45)
Estrutura e Função de Proteínas	2T: 1P (45)
Genética da Resistência de Plantas	3T: OP (45)
Interações Planta-Ambiente	3T: OP (45)
Métodos de Melhoramento de Plantas	3T: OP (45)
Modelos Biométricos Aplicados ao Melhoramento Genético	2T: 1P (45)
Tópicos Especiais – Com creditação e conceito (máximo 3 créditos)	
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular	3T: OP (45)
Disciplina Seminário – Sem creditação e conceito	
Seminários em Genética e Biologia Molecular – vinculados à área da dissertação	-

*Disciplinas Obrigatórias

O estudante do Programa deverá cursar um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, totalizando 360 (trezentos e sessenta horas), constantes de disciplinas da área de concentração na modalidade obrigatória (quatro disciplinas, perfazendo um total de 12 (doze) créditos e disciplinas optativas (quatro disciplinas, perfazendo um total de 12 (doze) créditos, escolhidas entre as da área de concentração e de domínio conexo e da disciplina Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular, além da participação na disciplina Seminários em Genética e Biologia Molecular.

VI. **Duração do Curso** – 24 (vinte e quatro meses);

VII. **Número de Vagas** – 10 (dez);

VIII. **Corpo Docente:**

- 1) Alex-Alan Furtado de Almeida, Dr., UESC;
- 2) Dário Ahnert, Ph.D., UESC;
- 3) José Geraldo Magest da Silva, Dr., UESC;
- 4) Júlio César de Mattos Cascardo, Dr., UESC;
- 5) Leandro Lopes Loguércio. Ph.D., UESC;
- 6) Luciana Santos Rodrigues Costa Pinto, Dra., UESC;
- 7) Marcelo Mielke, Dr., UESC;
- 8) Maria Aparecida Leão Bittencourt, Dra., UESC;
- 9) Mônica Rosa Bertão, Dra., UESC;
- 10) Pedro Antonio Oliveira Mangabeira, Ph.D., UESC;
- 11) Rogério de Melo Costa Pinto – Dr., UESC;
- 12) Ronan Xavier Corrêa, Dr., UESC;
- 13) Antonio Vargas de Oliveira Figueira, Dr., USP;
- 14) Cosme Damiano da Cruz, Dr., UFV;
- 15) Edna Dora Martins Newman Luz, Ph.D, CEPLAC;
- 16) Gonçalo Amarante Guimarães Pereira, Ph.D, UNICAMP;
- 17) José Luiz Bezerra, Ph.D, CEPLAC;
- 18) José Luiz Pires, MsC., CEPLAC;
- 19) Márcio de Castro Silva Filho, Dr., ESALQ/USP;

Art. 2º - A execução do Curso guardará estrita observância ao Regulamento Geral de Pós-Graduação da UESC e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 3º - A implementação do Curso está condicionada ao seu credenciamento pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal Docente – CAPES/MEC.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de setembro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2001
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA
E BIOLOGIA MOLECULAR - MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação "*Stricto sensu*" em *Genética e Biologia Molecular*, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica nas áreas de Genética e Biologia Molecular.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Genética e Biologia Molecular.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. congregar profissionais de áreas do conhecimento em Genética e Biologia Molecular, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências adquiridas;
- II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Genética e Biologia Molecular, enriquecendo a competência científica dos graduados, na perspectiva de um direcionamento para atividades de Ciência e Tecnologia;

- III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas para o incremento da Genética e Biologia Molecular, tendo por base as potencialidades regionais;
- IV. desenvolver ações junto às comunidades da região, através dos projetos de pesquisa e dos conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar às mesmas o acesso e a valorização de seu capital de biodiversidade.

CAPÍTULO II

Da estrutura organizacional e funcionamento

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, em uma das seguintes categorias:

- I. Permanente - Docente do quadro permanente da UESC, que atue de forma regular no Programa e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, orientação e pesquisa, e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias.
- II. Participante - Docente que atue de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa e/ou orientando alunos sem terem uma carga intensa e permanente de atividades;
- III. Colaborador - Docente colaborador de outra Instituição ou com vínculo temporário na UESC, que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

§ 1º - Em casos especiais ou de convênio, enquadra-se ainda na categoria docente de permanente ou de participante, o pesquisador de outra Instituição, que atue no Programa nas mesmas condições que o pesquisador da UESC;

§ 2º - O credenciamento de cada docente terá validade de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§ 3º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer a um de seus membros docentes, o qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

CAPÍTULO III

Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador e 04 (quatro) professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo permanente, além de um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados e pelo Diretor do Departamento de Ciências Biológicas.

§ 1º - Será de 02 (dois) anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 02 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, na forma da lei.

Art. 7º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores permanentes formalmente credenciados para o Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Genética e Biologia Molecular:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;
- VI. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;
- VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;
- IX. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;
- X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;
- XI. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento no processo seletivo, bem como as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras IES, com disciplinas curriculares do Programa;
- XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação "*Stricto sensu*" de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

- XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.
- XX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido (s) o (s) Departamento (s) pertinente (s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador, quanto a existência de condições mínimas necessárias ao exame final;
- XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;
- XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;
- XXVII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Colação de Grau e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;
- XXVIII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar a programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-as à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;
- IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;
- V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X. decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

- XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou reconhecimento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;
- XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
- XXVII. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **artigo 8º**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular - Mestrado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, obedecendo à relação de, no máximo, 03 (três) mestrandos por professor Orientador.

Art. 13 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular - Mestrado Acadêmico:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 03 (três) professores permanentes do Programa.

Art. 14 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae* e histórico escolar;
- II. prova (s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III. entrevista.

Art. 18 - Ao ingressar no Programa o aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º - Caso o aluno não seja aprovado no 1º exame, ele poderá submeter-se a novo exame até o final do 1º semestre do Programa, em data a ser estabelecida pela coordenação do Programa.

§ 2º Opcionalmente, o aluno poderá matricular-se e ser aprovado em curso especial de línguas, com, no mínimo 60 (sessenta) horas, oferecido pelo Departamento de Letras e Artes da UESC.

§ 3º - A reprovação no 2º exame ou na referida disciplina acarretará o desligamento automático do Programa.

Art. 19 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 20 – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em

que constem a disciplina para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subseqüente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão o calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 21 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;
- II. quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- III. tiver seu projeto de pesquisa reprovado 02 (duas) vezes;
- IV. caso não seja aprovado na segunda oportunidade de realização do exame de proficiência em inglês.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão, nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 01 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 24 - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 1º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 25 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 26 - O prazo para apresentação do Projeto de Dissertação, encaminhado pelo aluno, com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado será de, no máximo, até o final do 1º semestre, contado a partir da primeira matrícula no Programa.

Art. 27 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento

especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 28 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 29 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 30 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno:

§ único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, recebendo certidão de estudos.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 31 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular disciplinas obrigatórias da área de concentração, disciplinas optativas da área de concentração e de domínio conexo, a disciplina Tópicos Especiais em Ge-

nética e Biologia Molecular, a disciplina Seminários em Genética e Biologia Molecular e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado).

Art. 32 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 33 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, a partir do 2º semestre do Programa.

§ único – A matrícula em Pesquisa Orientada somente será permitida ao aluno que submeter seu Projeto de Dissertação ao Colegiado.

Art. 34 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação, o Colegiado designará Comissão Examinadora específica.

§ 1º - A Comissão Examinadora composta de 03 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre o projeto, num prazo máximo de 10 (dez) dias, indicando sua aprovação, a qual é condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais no projeto, o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 01 (um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

§ 4º - A reprovação do projeto de dissertação implicará no desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e Acompanhamento do Aluno

Art. 35 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular terá, a partir do 1º ano do Curso, um

professor orientador e, subsidiariamente, um co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

§ 3º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo aluno, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 36 - Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;
- VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;
- VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como a solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;
- IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios.

Art. 37 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 38 - Por solicitação do Orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Art. 39 – O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

Art. 40 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por uma comissão constituída por seu Orientador e mais dois docentes do Programa.

CAPÍTULO VIII

Da Creditação

Art. 41 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 42 - Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias da área de concentração, 12 (doze) créditos entre disciplinas optativas da área de concentração, de domínio conexo e, ou a disciplina Tópicos Especiais

em Genética e Biologia Molecular;

- II. participação, apresentação e aprovação de 02 (dois) seminários na disciplina Seminários em Genética e Biologia Molecular;
- III. aprovação no trabalho de conclusão do Programa.

Art. 43 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação e integralizados, no máximo, em até 03 (três) anos antes da data do ingresso no Programa.

Art. 44 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos à disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 45 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 46 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO IX

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 47 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas à atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 48 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 49 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 50 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 51 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

- I. A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 07 (sete);
- II. R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 07 (sete);

- III. **I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;
- IV. **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina;
- V. **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina;
- VI. **TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula;
- VII. **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-se-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão

Art. 52 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

- I. Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada de cópia de um artigo científico submetido a periódico indexado, ou;
- II. Dissertação na forma de publicação: apresentação de dois artigos científicos, produtos conclusivos do trabalho de pesquisa executado, submetido a periódico indexado.

Art. 53 - A dissertação, na forma clássica ou de publicação, será defendida perante uma banca examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o

aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Antes de ser submetida a julgamento, a dissertação deverá ser analisada e aprovada por uma Comissão, constituída pelo Orientador e por mais 02 (dois) docentes de reconhecida competência, locais ou externos, designados pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - O julgamento final da Dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 54 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 01 (um) especialista de Instituição externa à UESC.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação e formular arguição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa que os remeterá ao Orientador.

Art. 55 – O Orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data de defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

§ único - a de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 56 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos mem-

bros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Em caso de excepcional qualidade ou extrema originalidade do trabalho de Dissertação, e a critério da Banca Examinadora, o candidato poderá receber a menção **Aprovado com Distinção**.

§ 3º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após sua defesa.

§ 4º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, os artigos científicos aludidos no **Art. 53º**, itens I e II, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de envio apresentado ao Colegiado.

Art. 57 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento dos artigos científicos, produzidos a partir da dissertação, por periódico (s) indexado (s).
- II. histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V. exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau, encaminhando o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC.

Art. 58 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa podendo ser permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação reprovada;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. plano preliminar de reformulação do trabalho.

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 59 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 60 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 26 de setembro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

Aprovado na 32ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 31 de agosto de 2001 – RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2001, DE 26/09/01

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2001

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 33ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2001, e em conformidade com o Processo de Ensino nº 23/2001,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir na grade curricular do Curso de Graduação em Enfermagem a disciplina optativa **Saúde do Idoso**, com carga horária de 60 horas/aula, sendo 02 créditos teóricos e um crédito prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de outubro de 2001

Margarida Cordeiro Fahel
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2001

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 34ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Escolar UESC 2002, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 20 de dezembro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2001

Inclui disciplinas optativas nos Currículos Plenos dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, Ênfase em Ecologia e Biomédica

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo do art. 95 do Regimento Geral da Universidade e o deliberado na 34ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 20/12/01,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir as disciplinas optativas relacionadas abaixo nos Currículos Plenos dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Ciências Biológicas, ênfase em Ecologia e Biomédica.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA			CRÉDITOS			PRÉ-REQUISITO
	T	P	TT	T	P	TT	
Microbiologia de Alimentos	30	30	60	2	1	3	Microbiologia
Microbiologia Industrial	30	30	60	2	1	3	Microbiologia
Microbiologia Ambiental	30	30	60	2	1	3	Microbiologia

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2001

Aprova o Curso de Especialização em Economia das Empresas Cooperativas

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC, considerando o deliberado na 34ª reunião ordinária do CONSEPE, realizada em 20 de dezembro de 2001,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ECONOMIA DAS EMPRESAS COOPERATIVAS** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

- I. **Localização** – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
- II. **Vagas** – 30 (trinta), sendo 10 (dez) destinadas a empresas e entidades.
- III. **Duração e período de realização do Curso** – o Curso será ministrado em 480 (quatrocentos e oitenta) horas/aula, com início previsto para o mês de março de 2002 e término em fevereiro de 2003.
- IV. **Currículo do Curso** – O Curso está estruturado em três etapas modulares, ligadas organicamente entre si, perfazendo o total de horas/aula. A primeira etapa é identificada como fase de fundamentação, formação geral e contempla as disciplinas que funcionarão como ferramentas para as demais etapas. A segunda etapa abrange a fase de sedimentação e busca oferecer conhecimentos específicos aplicados às empresas cooperativas, envolvendo aspectos teóricos e práticos. A terceira etapa corresponde a fase final do Curso, compreendendo duas disciplinas além das outras atividades complementares.
- VI. **Organização Curricular**

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Etapa I	
Filosofia e Ética	30
Teoria Econômica	45
Metodologia do Ensino Superior	60
Doutrina Cooperativista	30
Etapa II	
Teoria Cooperativista	30
Direito das Sociedades Cooperativas	30
Educação Cooperativista e Organização do Quadro Social	30
A Sociedade Cooperativa e seus fundamentos	30
Administração Empresarial Cooperativa	60
Optativa (a ser escolhida entre Agroindústria Cooperativa, Economia Política, Análise Financeira, Econometria e Economia e Meio Ambiente)	30
Etapa III	
Técnica de Pesquisa em Economia	30
Monografia/Seminários	75

VII. Corpo Docente

1. Antonio Joaquim Bastos da Silva, Mestre, UESC
2. Carlos Valder do Nascimento, Especialista, UESC
3. Dinalva Melo do Nascimento, Mestre, UESC
4. Diva Benevides Pinho, Doutor, FEA/USP
5. Fernando Rios do Nascimento, Mestre, UESC
6. Gilberto Mascarenhas, Mestre, UESC
7. Hélio Estrela Barroco, Doutor, UESC
8. Henrique Tomé da Costa Mata, Doutor, UESC
9. Hilmar Ilton Santana Ferreira, Mestre, UESC
10. Ildegardo Rosa Santos, Especialista, OCEB
11. João Salvador Flor de Barcelos, Especialista, CONSULCOOP
12. Marisa Carneiro de Oliveira Franco Donatelli, Doutor, UESC
13. Milton Ferreira da Silva Júnior, Mestre, UESC
14. Moema Maria Badaró Cartibani Midlej, Mestre, UESC
15. Pedro Lopes Marinho, Mestre, UESC
16. Sérgio Ricardo Ribeiro Lima, Mestre, UESC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2001

Renée Albagli Nogueira
PRESIDENTE